

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10° DA REPUBLICA — N. 119

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE MAIO DE 1898

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de abertura da 2ª Sessão Ordinaria da 3ª Legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL DE QUEIROZ
MATTOSO RIBEIRO

A 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1898, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente do Senado Federal, Joakim de Oliveira Catunda, 1º Secretario do Senado, Julio de Mello Filho, 1º Secretario da Camara dos Deputados, José Bernardo de Medeiros, 2º Secretario do Senado, e Eugenio Gonçalves Tourinho, 2º Secretario interino da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a 2ª Sessão Ordinaria da 3ª Legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do Mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzi-lo no recinto.

Recebida a Mensagem e depois da retirada do Mensageiro, o Sr. Presidente declara que vae-se proceder á leitura da Mensagem.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Apresentada ao Congresso Nacional na abertura da 2ª Sessão da 3ª Legislatura pelo Presidente da Republica Prudente J. de Moraes Barros

Senhores Membros do Congresso Nacional — A Constituição incumbe ao Presidente da Republica de dar conta annualmente da situação do Paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe, em Mensagem, as providencias e reformas urgentes.

Attentado

Ao cumprir, pela ultima vez, esse dever, lamento ter de começar esta Mensagem recordando-vos o barbaro attentado de que foi theatro o Arsenal de Guerra desta Capital, no dia 5 de novembro do anno passado.

Cerca de uma hora da tarde desse dia, voltava eu de bordo do vapor *Espirito Santo*, onde tinha ido receber o general João da Silva Barbosa e alguns batalhões que regressavam victoriosos da Bahia, quando, ao atravessar a alameda do Arsenal, fui brusca e violentamente acommettido por uma praça do Exercito, que, avançando contra mim, tentou insistentemente desfechar-me, á queima-roupa, sobre o peito, uma garrucha de dous canos.

Apezar do esforço empregado pelo soldado, os tiros não partiram. Por essa occasião, o marechal Carlos Machado de Bittencourt,

Ministro da Guerra, que vinha ao meu lado, agarrou-se ao soldado, procurando subjugal-o e desarmal-o.

Intervieram outras pessoas, entre as quaes o coronel Mendes de Moraes, chefe da minha casa militar, e alguns ajudantes de ordens, que esforçavam-se para obstar as repetidas investidas do soldado.

Travou-se então rapido e terrivel conflicto, que terminou com a prisão do aggressor; mas, infelizmente, desse conflicto, sahiram feridos: — mortalmente, o Ministro da Guerra, que expirou momentos depois, e o chefe da casa militar com largo ferimento no baixo ventre.

Emquanto passava-se esta scena rapida e sanguinolenta, fui cercado por pessoas da minha comitiva e por grande numero de cidadãos e officiaes do Exercito, que rodearam-me para impedir que o assassino realizasse seu intento; afastaram-me do logar e levaram-me até o portão do Arsenal, onde tomei o carro, que conduziu-me ao palacio, sem ter recebido offensa physica.

O sangrento e lutuoso acontecimento, que assim manchou de modo tão feio a nossa historia e enlutou a Republica, commoveu e alarmou profundamente o povo brasileiro, especialmente nesta Capital, tanto pela posição politica das victimas visadas pelo assassino, como pela tristissima e humilhante impressão da situação social a que chegamos, que a todos suggeriu o monstruoso attentado.

Os intuitos do crime e as circunstancias excepcionaes que o precederam e o acompanharam, explicam e justificam essa commoção e alarma, porque denunciaram a existencia de uma conspiração, de ha muitos mezes tramada, contra a estabilidade do Governo Constitucional da Republica.

O instincto popular viu bem claro que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello era méro instrumento dessa conspiração, que, desvaireada por cega ambição, assim infamava o character e a indole que tanto ennobrecem a nossa nacionalidade.

Os inqueritos vieram desvendar os tramas dessa conspiração e descobrir seus principaes promotores e agentes.

Nessa lutuosa situação, que encheu a alma nacional de angustias e de tristes apprehensões pela sorte da Republica, que a Providencia salvara das garras da anarchia desenfreada e sanguinaria, fiz publicar o seguinte manifesto:

A' NAÇÃO

Ferido, profundamente, em meus sentimentos de homem e de brasileiro, pelo atten-

tado contra mim premeditado e que victimou um dos mais dedicados servidores da Nação, o bravo marechal Carlos Machado de Bittencourt, devo afirmar, de modo o mais solenne, que esse horroroso crime não terá o effeito de demover-me uma só linha do cumprimento da minha missão constitucional.

O precioso sangue de marechal do Exercito Brasileiro, derramado heroicamente na defesa da pessoa do Chefe do Estado, dá a certeza de que os incumbidos da sustentação da autoridade publica e das instituições não hesitam no cumprimento do seu dever, ainda mesmo quando levado ao extremo sacrificio.

A nobre indignação popular manifestada naquelle tragico momento, as inequívocas provas de apoio e solidariedade, dadas ao Presidente da Republica, fortalecem-me a convicção de que posso contar com o povo brasileiro para manter inteira a autoridade, de que estou investido pelo seu voto espontaneo e soberano.

A lei ha de ser respeitada, como o exige a honra da Republica.

Capital Federal, 5 de novembro de 1897.

Prudente J. de Moraes Barros.

O Governo, querendo prestar, em nome da Nação, publica homenagem de reconhecimento á memoria do marechal Carlos Machado de Bittencourt, que, depois de haver prestado constantes e relevantes serviços á sua Patria, encerrou sua longa e gloriosa carreira militar, legando a seus concidadãos um extraordinario exemplo de dedicação e lealdade ao ponto de sacrificar a propria vida em defesa do Chefe do Estado, resolveu que os seus funeraes fossem feitos á custa da Republica.

Os funeraes do heroico martyr da liberdade, da honra e da dedicação realizaram-se na tarde de 6 de novembro, com grande imponencia — pela enorme massa popular, que formou o solenne cortejo. A população desta Capital prestou assim a mais tocante, magestosa e merecida homenagem á memoria do marechal Bittencourt.

Cumpri o dever de assistir com o Ministerio aos funeraes do inolvidavel e benemerito marechal. Ao retirar-me do cemiterio, fui alvo de uma manifestação popular, assim noticiada pelo decano da imprensa brasileira:

« Depois de ter acompanhado o cadaver assistido á sua inhumação, retirou-se o illustre Chefe do Estado.

No cemiterio, entre homens e senhores, havia para mais de trinta mil pessoas, que, ao afastar-se S. Ex. do tumulo, romperam em aclamações, que foram crescendo á medida que se afastavam.

porção que se approximava de portão principal.

O que ali se passou é indescriptivel, não foi entusiasmo, foi delirio:—representantes de todas as classes sociaes, das mais elevadas ás mais modestas, repetiram os vivas e aclamações durante um quarto de hora, querendo até alguns tirar os cavallos da carruagem.

Não houve ainda aqui exemplo de tão estrondosa e sincera manifestação. O Sr. Dr. Prudente de Moraes ficou profundamente commovido e teve a certeza de que este povo confia no seu Governo, em que o que predomina é o respeito inviolavel pela Constituição da Republica.

A affronta feita á Nação ante-hontem, no Arsenal de Guerra, encontrou o mais solenne protesto de reprovação na delirante ovação de hontem. O povo, pelos seus mais legitimos representantes, proclamou bem alto a sua adhesão e o seu devotamento ao Chefe do Estado.

E' com essas manifestações que se ha de firmar a Republica, zombando daquelles que procuram impatrioticamente perturbar-lhe a marcha.»

A estas manifestações vieram logo juntarse as dos governos das Nações amigas, do corpo diplomatico e consular, dos governadores dos Estados, do Exercito, da Marinha de Guerra e de outras classes armadas, do commercio e industrias, e innumeradas outras do interior do paiz e do estrangeiro, testemunhando pezar pelo assassinato do Ministro da Guerra e satisfação por ter o Presidente da Republica sahido incolume desse nefando attentado.

As manifestações dos brasileiros de todas as classes trouxeram ainda a affirmação de sua inteira solidariedade e franco apoio ao Governo para proseguir, como tem feito, na sua politica de paz, de ordem e de tolerancia, inspirada pela justiça e pela lei.

Para manter a ordem, restabelecer a tranquillidade e fazer cessar a profunda commoção produzida por esse gravissimo attentado, mediante o emprego das medidas e providencias que só o estado de sitio autoriza, nos termos do art. 80 da Constituição, o decreto legislativo n. 456, de 12 de novembro, declarou em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a comarca de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Por subsistirem, actuando com a mesma intensidade, os motivos que determinaram aquelle decreto legislativo, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 48 § 15 da Constituição, proroguei o estado de sitio alli decretado até 23 de fevereiro deste anno.

Em Mensagem especial vos relatei, motivando-as, as medidas de excepção que foram tomadas durante o estado de sitio, conforme determina o § 3º do art. 80 da Constituição.

Os inqueritos a que procedeu-se desvendaram os detalhes da conspiração contra a estabilidade do Governo da Republica e descobriram seus principaes chefes e comparsas.

A nossa civilização, os credits e a propria honra da Republica—reclamam a punição dos autores e cumplices do monstruoso attentado de 5 de novembro, para que não fique a nossa historia enxovalhada para sempre por essa nodoa aviltante.

Relações exteriores

Nenhum acontecimento tem perturbado a paz e a amizade em que vivemos com todas as Nações. Tenho-me empenhado em mantel-as, fazendo quanto é possivel para o desenvolvimento das relações exteriores.

O assassinato do Sr. Borda, presidente da Republica Oriental do Uruguay, que me causou profundo pezar, foi alli seguido de importantes successos politicos.

O Sr. Cuestas, presidente do Senado, entrou logo como tal no exercicio do Poder Executivo e em fevereiro ultimo, segundo me communicou em carta que tive a satisfação de responder, annuindo á vontade do paiz, assumiu o Mando Supremo como Presidente Provisorio, creando um Conselho de Estado, que preencherá as funções de Corpo Legislativo até á eleição do Presidente effectivo. O Governo da União abstem-se, como deve, de todo acto que possa parecer intervenção nos negocios internos da Republica visinha e amiga.

O Chile perdeu um dos seus mais illustres cidadãos, que aqui estava acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario e que, no pouco tempo que tivemos a satisfação de possuil-o entre nós, soube grangear o respeito e a estima de todos. Esses illustre americano era o Dr. D. Isidoro Errazuriz. A sua morte, quando podia prestar bons serviços ás relações dos dous paizes, foi tão sentida aqui como no Chile.

Tambem nós soffremos perdas sensiveis. Falleceram os Srs. Antonio de Araujo Itajubá e Francisco Vieira Monteiro, que estavam acreditados em Berlim e Bruxellas como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

O tratado, que submete a arbitramento a questão de limites com a Guyana Franceza, obteve em Pariz, como era de esperar, a plena approvação das Camaras.

Trocadas aqui as respectivas ratificações e obtida que seja a accettazione do encargo de Arbitro, offerecido ao Governo da Suissa, entrarão em exercicio a missão encarregada de defender o nosso direito e a Commissão mixta de exploração preparatoria a que se refere o protocollo de 10 de abril do anno proximo passado.

Continúa a negociação com a Gran-Bretanha para um ajuste sobre os limites com a respectiva Guyana. Ainda espero que não seja necessario recorrer a arbitramento.

No Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, que vos será distribuido opportunamente, achareis completa e clara exposição dos motivos que me obrigaram a suspender os trabalhos da demarcação de limites com a Bolivia entre o Madeira e o Javary.

O tratado de amizade, commercio e navegação concluido com o Paraguay em 7 de

junho de 1883 ha de cessar em setembro deste anno. O Governo dessa Republica o denunciou, promettendo offerecer projecto de outro que o substitua.

O Governo dos Estados-Unidos da America propoz a negociação de um tratado de reciprocidade commercial, de accordo com as disposições da sua nova tarifa aduaneira.

A sua proposta tinha por fim estabelecer equilibrio nas relações dos dous paizes entre si e eu muito estimaria que me fosse possivel concorrer para esse feliz resultado; mas esse concurso causaria na renda da União redução inaceitavel nas circumstancias actuaes.

Não pude, portanto, ter a satisfação de annuir á dita proposta. No relatorio do Ministerio das Relações Exteriores encontrareis bem desenvolvidos os motivos do meu procedimento.

Infelizmente as questões pendentes entre os Estados Unidos da America e a Hespanha não puderam ser resolvidas por meios pacificos e foi declarada a guerra entre as duas Nações.

Recebida a respectiva communicação a 27 de abril, o Ministro das Relações Exteriores foi autorizado a declarar que o Brazil observará a mais stricta neutralidade nessa guerra.

Successos da Bahia

A resistencia tenaz que os fanaticos e bandidos capitaneados por Antonio Maciel oppuzeram por tanto tempo, no sertão do Estado da Bahia, aos esforços dos mantenedores da ordem—baqueou, finalmente, a 5 de outubro ultimo, deante da bravura dos soldados e patriotas brasileiros sob o commando do general Arthur Oscar.

Foi uma victoria alcançada em verdadeira campanha emprehendida, com grandes sacrificios de vidas e de despezas, por forças do brioso Exercito Nacional, auxiliadas por forças policiaes dos Estados da Bahia, de São Paulo, do Pará e do Amazonas, todas dignas do maior louvor e da gratidão da Patria.

Ordem e tranquillidade publica

No começo desta Mensagem vos recordei o gravissimo attentado do Arsenal de Guerra, que, visando a minha pessoa, victimou o benemerito Ministro da Guerra.

Referir-vos-hei agora outros factos que se deram no decurso do anno.

Além das desordens, sem graves consequências, em S. Fidelis e no Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, por occasião de eleições municipaes, em outubro do anno passado; dos conflictos havidos na cidade de Santos, occasionados pela greve dos carregadores de café e trabalhadores de estiva; e das occurrencias que se verificaram na pequena povoação do barracão de Petropolis, no Espirito Santo, foram, por certo, sobremodo lamentaveis os barbaros assassinatos perpetrados no Estado de Goyaz nas pessoas de dous cidadãos que gosavam de merecida estima.

Nesta Capital, porém, os acontecimentos revestiram maior gravidade pela sua natureza e pelas consequências que acarretaram.

A insubordinação de grande parte dos alumnos da Escola Militar, manifestada no dia 26 de maio, poderia ter dado origem á seria perturbação da ordem publica, si não fossem as medidas adoptadas pelo Governo para reprimil-a e que produziram prompto e benefico effeito..

Intervenção federal

Insistirei pela necessidade de lei que regulamente o art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos ali contidos, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados, nos casos em que é ella permittida.

Estado de sitio

E' tambem sensível a falta de lei que regulamente o estado de sitio e seus effeitos, de accordo com os preceitos do art. 80 da Constituição, para impeir que se reproduzam julgamentos contradictorios sobre assumpto tão grave e importante.

Eleição presidencial

A 1 de março, dia marcado pela Constituição, realizaram-se as eleições para Presidente e Vice-Presidente, que devem servir no periodo proximo. Para regular o processo dessas eleições, foram expedidas as instruções constantes do decreto n. 2.693, de 27 de novembro do anno passado.

As eleições correram sem que a ordem fosse perturbada, pronunciando-se o eleito-rado com liberdade.

A legislação eleitoral reclama revisão, especialmente quanto ao processo de alistamento de eleitores, authenticidade e distribuição de titulos e organização das mesas eleitoraes, no sentido de garantir o direito de voto contra a má vontade de mesarios, que, por sua ausencia, privam os eleitores de exercer aquelle direito, como aconteceu ainda na ultima eleição presidencial, especialmente nesta Capital e nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Saude publica

As manifestações periodicas da febre amarella, que ainda na recente estação calmosa se fizeram sentir nesta Capital, si bem que com intensidade relativamente menor, tornam imprescindivel a solução do problema do saneamento do Districto Federal.

O Governo já vos ministrou os elementos necessarios para que resolvais sobre esse momentoso assumpto; e, além disso, tem auxiliado na esphera de sua competencia todas as pesquisas emprehendidas por medicos nacionaes para a descoberta da causa e do tratamento daquella molestia.

O desenvolvimento crescente do beri-beri em varias localidades da Republica tambem deve merecer a vossa attenção, convindo que ao Governo se facultem os meios de auxiliar as investigações sobre a etiologia do mal.

Cumpre-me ponderar que, no tocante á saude publica, a acção da União tem sido effcazmente secundada, como fôra de esperar, por alguns Estados, os quaes ainda não organizaram integralmente os respectivos serviços de hygiene. Por isso, verificada a hypothese do art. 5º da Constituição, que até agora não foi por vós regulamentado, terá a União de ficar oberada com os onus resultantes de taes omissões.

Instrução publica

Não foi o Governo autorizado ainda a rever o Codigo de ensino superior para uniformizar, como é indispensavel, o regimen dos cursos de instrução superior.

Usando da autorização consignada no art. 2º, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro ultimo, expedi o regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março, para o Gymnasio Nacional e o ensino secundario. Sem eliminar deste ensino os estudos classicos, estabeleceu-se um regimen de cursos simultaneos, um *propedeutico* ou *realista*, e outro *classico* ou *humanista*, coordenados de modo que aos candidatos não se negasse a cultura classica, nem se tornasse esta obrigatoria áquelles que não a quizessem ou pudessem procurar, limitando-se nesse caso ao estudo das materias que constituem o curso propedeutico.

O exame de madureza acha-se, finalmente, regulado em condições de satisfazer os seus fins pedagogicos, tendo sido o respectivo processo cercado de todas as garantias de fiscalização necessarias para evitar os abusos que desprestigiaram o regimen dos exames parcellados.

Na reforma attendeu-se a dous pontos capitales, de cuja fiel execução, é de esperar, resultará o levantamento do nivel da instrução.

Refiro-me á simplificação das provas offerecidas e julgadas em conjuncto, com a determinação do *maximum* e *minimum* exigiveis do candidato, e á exclusão do professorado do ensino secundario das funções de julgar nos exames.

Estou convencido de que a ultima providencia, principalmente, será remedio effcaz para melhorar-se o ensino secundario.

Entretanto, devo observar que o exito da reforma dependerá de medidas complementares, para as quaes peço a vossa attenção.

São ellas: fixar definitivamente o numero de cadeiras que devam funcionar no Gymnasio Nacional, sem as quaes o actual plano de estudos não terá execução conveniente; e supprimir o regimen de excepção dos exames parcellados, que, em virtude do disposto no citado art. 2º, § 4º, da lei n. 490, tem de perdurar até o anno de 1900.

Administração da Justiça

A dualidade de justiça—federal e local—tem feito surgir duvidas sobre as respectivas competencias, especialmente no Districto Federal; convem que taes embaraços sejam removidos.

Será de vantagem a revisão do regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, para o fim de separarem-se as funções de curador das de depositario das heranças jacentes e bens de ausentes.

Outra providencia, igualmente de utilidade, é a de alterar-se a forma pela qual, nos termos do art. 18 do decreto n. 1.030, de 1890, são feitas as nomeações de supplentes de pretor.

O acto do Governo de 16 de agosto do anno passado, publicado com o decreto n. 2.570, consolidou e completou as disposições regulamentares do citado decreto n. 1.030 na parte relativa á competencia. Deste modo ficaram harmonizados os interesses da pratica judicial com os preceitos do decreto organico de 1890, sendo mantidas as disposições relativas ao processo estabelecido pelo regulamento n. 737, de 1850, ás fallencias e ás sociedades anonymas.

Para completar esta regulamentação, só resta a parte processual, cuja elaboração está adiantada.

Brevemente será publicada a consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre a organização da justiça e processo federal, que muito auxiliará a administração dessa justiça.

Para execução do systema penal estabelecido no Codigo de 1890, é necessario estabelecer penitenciarias, onde possam ser cumpridas as penas de prisão com isolamento cellula e a segunda phase da mesma pena, com trabalho em commum e segregação nocturna, na forma prescripta pelos arts. 43 e 45 daquelle Codigo.

Sem fallar nas penitenciarias agricolas, destinadas ao cumprimento da pena do prisão com trabalho, e da terceira phase da prisão cellula, quando esta exceda de seis annos, é tambem preciso e urgente que fique o Governo autorizado a fundar um estabelecimento industrial, para cumprimento da pena de prisão disciplinar nos termos do art. 49, onde deverão ser recolhidos os menores vadios e vagabundos, condemnados segundo o art. 300 do Codigo Penal.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 20, estabeleceu a competencia do jury federal para os crimes de moeda falsa — definidos nos arts. 230 e 244 do Codigo Penal, e de contrabando — punido pelo art. 265 do mesmo Codigo.

O julgamento pelo jury tem dado em resultado a absolvição de quasi todos os accusados por esses crimes, que tanto affectam a Fazenda Publica; e a impunidade tem servido de incentivo para augmentar muito o seu numero. Dahi a necessidade urgente de serem taes crimes processados e julgados pelos juizes federaes em suas respectivas secções, de conformidade com o processo da legislação anterior, estabelecido no decreto n. 562, de 2 de julho de 1850, e regulamento de 9 de outubro do mesmo anno.

Reitero, pois, a solicitação que a respeito vos fiz em Mensagem de 5 de julho do anno passado.

A experiencia demonstra a conveniencia de ser modificado o art. 407, § 2º, n. 2, do dito Codigo, na parte em que exceptua do procedimento official da justiça os crimes de calumnia e injuria praticados contra empregados publicos no exercicio de suas funções, hypothese em que a offensa dá-se contra depositarios do poder e representantes da autoridade, e não contra particulares.

Nesse caso o processo deverá ser promovido, como era outr'ora, por denuncia do ministerio publico.

Assistencia a alienados

A adopção definitiva do projecto de lei que a Camara dos Deputados já approvou, uniformizando o serviço de hospitalização dos alienados e estabelecendo medidas assecuratorias da situação legal de taes enfermos, satisfará, estou certo, as necessidades indicadas na Mensagem de 11 de julho de 1896.

E' tambem urgente a adopção de providencias acerca dos alienados perigosos, dos alienados criminosos e dos condemnados alienados, assumpto de que me occupei nas Mensagens de 10 de agosto do referido anno e 3 de maio seguinte.

Serviço policial

O serviço policial não poderá ser feito com a regularidade que é para desejar sem que amplieis os termos da autorização que na vigente lei orçamentaria concedestes ao Governo, relativamente á alteração dos regimentos e instrucções policiaes. O estudo da reforma projectada faz crer que ella será impropicia sem a adopção de providencias de maior alcance do que as que se conteem na alludida autorização.

Brigada Policial

O Governo, usando da autorização legislativa, expediu o decreto n. 2.887, de 6 de janeiro deste anno, que alterou o quadro do pessoal da Brigada Policial; será opportuna e oportunamente regulamentada a parte economica e disciplinar.

Corpo de Bombeiros

Peço a vossa attenção para a indeclinavel necessidade de ser o Governo habilitado com os recursos indispensaveis á construcção de um quartel central para o Corpo de Bombeiros desta Capital.

Guarda nacional

Está sendo executado o decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, que determinou que, emquanto não for votada a lei organica da guarda nacional, seja esta constituída e regida nos Estados de conformidade com o decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, que deu nova organização á do Districto Federal.

Repetirei sobre este assumpto o que vos ponderei em minha Mensagem do anno passado:

« A guarda nacional da Capital Federal constitue uma divisão, composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.

Esta organização apparatusa não se adapta á guarda nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, o de ficarem as divisões da guarda nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commandantes superiores das respectivas capitães, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar.

Urge, pois, que seja votada a lei dando organização definitiva á guarda nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriótica missão.»

Leis regulamentares

A pratica accentua cada vez mais a necessidade de leis que regulem, de modo claro e preciso, as relações entre o Governo da União e os dos Estados, no interesse commum e reciproco da administração federal e local.

Essas leis devem abranger os serviços relativos á hygiene, á instrucção, á estatística civil e criminal, ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos e a tantos outros cuja execução regular e harmonica é indispensavel no regimen federativo.

Insisto na necessidade de decretardes uma lei que estabeleça regras uniformes para a concessão da naturalização, convindo que se prescreva o processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos.

Já tive ensejo de dizer-vos que perduram as duvidas e embaraços no tocante á applicação do preceito constitucional que veda as accumulações remuneradas.

A lei n. 44 B, de 1892, não offerece criterio seguro para a discriminação dos casos de accumulações, porque as suas disposições não são precisas e claras. São notorios os inconvenientes que semelhante incerteza acarreta á administração.

A desapropriação por utilidade publica reclama a vossa attenção. A providencia contida na lei n. 221, de 1894, que mandou observar no respectivo processo o regulamento de 1855, apenas modificado quanto á nomeação do quinto arbitro, não deu remedio efficaz aos inconvenientes e embaraços que se encontravam na applicação da lei de 1845, que antes regia a materia e que se tornou inexecutable por causa das reformas politicas e judiciarias posteriormente realizadas.

Escolas militares

A lei n. 463, de 25 de novembro de 1897, autorizou a reorganização dos diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo ser reduzidos os estudos theoricos e amplia-

dos os praticos, e supprimiu as Escolas Superiores de Guerra, Preparatoria do Ceará, de Sargentos e o curso geral da Escola Militar de Porto Alegre.

Por decreto n. 2.881, de 18 de abril, foi approvado o regulamento para a execução dessa lei.

Por esta reforma a instrucção militar comprehende: — o ensino elementar ou primario, o ensino preparatorio ou secundario e o ensino superior technico e profissional.

Esta instrucção será ministrada nas escolas regimentaes, nos collegios militares, nas escolas preparatorias e de tactica e na Escola Militar do Brazil.

Sorteio militar

Verificado, como está, que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito, bem assim que tambem não produz esse resultado o sorteio, apezar das modificações feitas na lei de 26 de setembro de 1874, que o instituiu, insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio militar de modo efficaz para satisfazer o preceito constitucional, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a completar o effectivo dos corpos do Exercito e augmental-o, nos casos em que estiver para isso autorizado.

Promoção

Por decreto de 3 de novembro de 1894, foram promovidos ao primeiro posto mais de 1.500 officiaes, além dos que comportava o quadro do Exercito. O excesso proveniente dessa promoção foi augmentado com a graduação autorizada pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

O numero de officiaes do primeiro posto excedentes do quadro está reduzido a 1.182. Suppondo que se abram annualmente 100 vagas nesse posto, só daqui a 11 annos, mais ou menos, poderá haver promoção de alferes ou 2º tenentes: o que é incontestavelmente um grande mal, porque mata toda a aspiração e estimulo das praças, isso quando o nosso Exercito deve ser constituído por voluntariado sem premio.

Para attenuar tão grave inconveniente, lembro a providencia de ser o Governo autorizado a preencher as vagas do primeiro posto por meio de promoção, na proporção de um terço.

Será uma providencia justa, de beneficos efeitos e que pouco onerará os cofres publicos.

Codigos militares

E' urgente a decretação do Codigo Penal para o Exercito e a do respectivo processo que deve substituir o Regulamento Processual de 16 de julho de 1895, organizado pelo Supremo Tribunal Militar, em virtude da autorização que lhe conferiu o art. 5º § 1º da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que continuará a ser observado emquanto a materia não for regulada em lei, conforme os termos daquella autorização.

Arsenaes de guerra

A lei do orçamento vigente, em seu art. 8º § 6º, extinguiu officinas de alfaiate, latoeiro correio e selheiro dos arsenaes de guerra dos Estados e do desta Capital, determinando que os respectivos productos sejam adquiridos por concorrência publica.

Esta medida, tomada de modo generico em relação a todos os arsenaes da Republica, nenhuma vantagem trouxe; ao contrario, creou dificuldades á administração, que se vê embaraçada para dar applicação á grande quantidade de materia prima, armazenada nos depositos dos arsenaes e Intendencia da Guerra, e fez desaparecer os peritos existentes nessas officinas para o exame de recebimento de alguns artigos, como fardamento e calçado, quasi impondo a contingencia de prescindir dessa verificação, necessaria para evitar abusos contra os cofres publicos.

Tambem não pôde ser considerada medida economica essa supressão, porque affectou exactamente as officinas em que o trabalho é pago por obra concluida e por preços fixados em tabellas rigorosamente estudadas, o que não acontece com as officinas pagas a jornal, em que o operario, ao terminar o dia, tem feito jus a um salario que pôde não corresponder ao valor do trabalho feito.

O arsenal desta Capital, que é o mais importante, em consequencia dessa lei ficou inhabilitado para attender a todas as necessidades dos serviços que lhe são proprios e obrigado a recorrer á industria particular, a cujas exigencias terá seguramente de submeter-se; e, o que é mais sério, importou tambem a impossibilidade da fabricação de alguns artefactos de guerra, que não devem ser procurados na industria particular e menos recebidos sem exame seguro.

Por outro lado, os arsenaes dos Estados ficaram mutilados na parte mais importante e util, continuando, entretanto, com toda a administração e poucas officinas a jornal, sem meios de trabalho.

O que parece conveniente, não só em attenção ás necessidades do serviço, como á bem entendida economia, é a supressão completa dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará e o restabelecimento das officinas dos desta Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Este ultimo arsenal, por sua situação em logar longinquo e de difficéis communicações, que podem ser facilmente interrompidas, e o de Porto Alegre, situado em Estado da fronteira onde permanece numerosa força, devem ser conservados em condições de bem preencher seus fins.

Estado maior

Apezar da boa vontade e dos esforços empregados, não foi ainda possível dar execução á lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado-Maior do Exército, Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes de engenharia, artilharia e saude.

Alguns senões dessa lei, que devem ser supprimidos, para não prejudicarem tão im-

portante reforma, dificultam a sua regulamentação, principalmente na parte relativa ao Estado-Maior do Exército e Intendencia Geral da Guerra.

Na parte referente ao Estado-Maior, mencionarei o molo por que diversos serviços foram distribuidos. A lei creou quatro secções; destas—destinou tres a trabalhos puramente technicos e apenas reservou uma para, além de novos serviços creados, desempenhar todo o expediente que actualmente é feito por tres secções da Repartição de Ajudante General, com grande difficuldade, pelo extraordinario accumulo de trabalho.

A lei creou a Intendencia Geral da Guerra pela fusão das Repartições do Quartel-Mestre General e da Intendencia da Guerra, mas só cogitou do expediente e escripturação, sem consignar o pessoal indispensavel para os serviços de depositos e armazens, o que é uma lacuna que precisa ser remediada.

Talvez haja conveniencia em dar outra feição ao modo por que se selecciona o pessoal para o Estado-Maior, tornando esse serviço accessivel aos officiaes de qualquer arma, apenas limitada a escolha pela habilitações scientificas necessarias.

Entre o principio e o paragrapho unico do art. 16 da lei incluiu-se um periodo, contendo disposições que, destoando das contidas na primeira parte e naquelle paragrapho, deram logar á intelligencia de que a lei commetteu ao Estado-Maior competencia para providenciar sobre a administração e direcção dos estabelecimentos militares de instrucção, laboratorios, fabricas, arsenaes e até reforma da Secretaria e Contadoria da Guerra—o que não podia estar na mente do legislador, porquanto taes attribuições pertencem e não podem deixar de pertencer ao Governo.

O art. 22 da lei declara que o *Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica para tudo que disser respeito á administração da Guerra*, o que se não harmoniza com o art. 49 da Constituição, em virtude do qual o Ministro da Guerra preside e dirige o Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica, de quem é agente e auxiliar de confiança, como o são os outros Ministros em cada um dos Ministerios em que está dividida a administração federal.

Estes e outros defeitos e inconvenientes reclamam a revisão dessa lei.

Reformas na marinha

A divisão do territorio maritimo da Republica em circumscrições ou prefeituras, afim de descentralizar-se a administração da Marinha e crear centros de recursos para a nossa defesa naval, de acordo com o regulamento que está sendo elaborado, em virtude da autorização concedida pelo § 1º do art. 7º da lei n. 490, de 1897, torna indispensavel a reorganização dos demais serviços do Ministerio da Marinha, no intuito de melhor attender aos interesses militares e bem assim ao progresso e desenvolvimento da navegação mercante, que convém utilizar como reserva da Marinha de Guerra.

Venda de navios

O Governo, tendo em vista não só as difficuldades financeiras do paiz, como a falta de pessoal de que actualmente resente-se a Marinha de Guerra, para guarnecer convenientemente os navios encommendados e em construcção na Europa, resolveu transferir ao governo dos Estados Unidos da America os contractos celebrados com a firma Armstrong & Comp., de Londres, para construcção de dous dos cruzadores encommendados a essa casa.

Usando da autorização constante da lei n. 490, art. 7º, § 1º, letra d, o Governo vendeu o vapor *Nitheroy*, que não tinha na nossa marinha de guerra applicação e utilidade correspondentes ao seu preço.

Corpo de infantaria de marinha

Sendo urgente remover o corpo de infantaria de marinha do hospital onde se acha aquartelado, afim de que possa este compor-tar o elevado numero de enfermos, ahi actualmente existentes, com grave prejuizo para as condições hygienicas desse estabelecimento, é necessario a concessão de um credito para a construcção do quartel destinado áquelle batalhão.

Hospital para beribericos

A propagação do beriberi na marinha, tomando, de anno para anno, maior incremento, torna necessario, além da adopção de medidas preventivas, estabelecer-se em local apropriado um hospital em condições adequadas á cura e convalescença das praças affectadas de semelhante mal; o que só poderá ser levado a effeito mediante despeza que as verbas ordinarias do orçamento da Marinha não comportem.

Creditos no Ministerio da Marinha

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios, durante o limitado prazo fixado na lei n. 2.548, de 23 de agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem ordinariamente prazos maiores para serem executados, tem creado serios embaraços á administração da marinha.

E', pois, mister estabelecer que taes creditos perdurem até á conclusão dos serviços a que forem destinados.

Por iguaes motivos e no mesmo sentido convém ser alterada a lei n. 3.018, de 15 de outubro de 1880, na parte referente ao periodo de duração dos contractos.

Parece tambem de conveniencia, para evitar difficuldades á administração, restabelecer a faculdade, concedida ao Governo pela lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, de transportar as sobras das consignações para os diferentes serviços de umas para outras rubricas do orçamento, quando os fundos votados não forem sufficientes para attender ás respectivas despezas.

Semelhante faculdade poderá dispensar a abertura de creditos supplementares, desde

que, no mesmo exercicio financeiro, como acontece em muitos casos, liquidarem-se verbas orçamentarias com grandes saldos que ficam desaproveitados.

O decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, revigorado pelo art. 12 da lei n. 489, do 15 de dezembro de 1897, que centralizou no Thesouro Federal todo o pagamento do material, carece, no interesse da administração, de ser modificado, afim de que o Ministerio da Marinha, que tem repartição de contabilidade e pagadoria, faça todos os pagamentos relativos ao mesmo Ministerio.

A observancia da disposição acima mencionada, conforme a pratica tem demonstrado, torna-se ainda mais embaracosa quando se trata de despesas de character urgente.

Reforma compulsoria

Subsiste a necessidade da revisão dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e n. 336 A, de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade; devem elles ser alterados no sentido indicado em mensagens anteriores.

Nos quadros actuaes das classes annexas da Armada figuram postos acrescidos, para os quaes não se fixou a idade limite para a reforma.

Situação anomala de officiaes

A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, reclama ainda providencia legislativa que repare, ou menos atenuie, o prejuizo que soffreram, de accordo com as ponderações sobre este assumpto feitas na Mensagem de 1896, para as quaes insisto em chamar a vossa attenção. E' urgente uma providencia que repare a injustiça que passa sobre esses officiaes.

Arsenaes

Devido á redução da verba orçamentaria destinada ao pessoal artistico no corrente exercicio, viu-se o Governo obrigado a diminuir consideravelmente a actividade dos arsenaes de Marinha, dispensando muitos operarios extranumerarios.

Correios

Com a possivel regularidade tiveram execução os serviços postaes da Republica, havendo o Governo envidado esforços para o seu desenvolvimento.

A lei n. 489, no seu artigo 1º, n. 12, alterou as taxas postaes internas. A interpretação desse artigo deu lugar a duvidas, que convém sejam por vós esclarecidas. Para estas e para as lacunas indicadas no Relatório do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas chamo a vossa attenção.

Em 5 de maio do anno findo realizou-se em Washington o Congresso Postal annuciado para essa data na Convenção da União Postal Universal.

Foi o Brazil alli representado pelo seu consul em New-York, que dignamente desempenhou tão delicada commissão, assignando, segundo as instrucções recebidas, a convenção principal e os accordos relativos ás cartas com valor declarado e vales postaes, unicos que por enquanto pôde o Correio Brasileiro executar.

Ao nosso representante foram pelo Governo enviados os necessarios esclarecimentos para que pleiteasse a proposta do Brazil, já apresentada e discutida no Congresso de Vienna em 1891, no sentido de se tornarem gratuitos, em todo o territorio da União Postal, o transito maritimo e o terrestre das correspondencias. Submettida a questão ao estudo de uma commissão composta dos representantes da Allemanha, Austria-Hungria, Suissa, Belgica, França, Italia, Paizes-Baixos, Estados Unidos da America e Republica Argentina, procurou ella conciliar as duas opiniões que se manifestaram contrarias a tal respeito; propoz e foi approvada a medida de redução gradual no preço dos referidos transitos. Esta providencia entrará em vigor no 1º de janeiro de 1899, ao iniciar-se a execução dos novos tratados postaes, e é de incontestavel vantagem para nosso paiz, porque o alliviará de um dos pesados encargos internacionaes.

Pendem de vossa approvação os actos firmados em Washington pelo nosso representante em 15 de junho de 1897, para que comecem a vigorar na época fixada pela Convenção.

Foi discutida e aceita pela Directoria Geral dos Correios uma proposta da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos de Portugal, para que entre os dous paizes se estabeleça o serviço de troca de pequenas encomendas.

Este assumpto passa a ser tratado pelo encarregado de negocios daquelle Reino, para o que já exhibiu plenos poderes.

Telegraphos

Em cumprimento da lei n. 429, de 10 de dezembro, citada, foi mandada sustar a construção de novas linhas telegraphicas.

No emtanto, a tendencia natural de estender o telegrapho a todos os centros de população deu lugar a que diversas municipalidades e corporações locais se dirigissem á Directoria e ao Governo, solicitando esse melhoramento.

Nada, porém, se pôde fazer em virtude da referida lei; e haveria mesmo grande inconveniente em attender-se a novas construções para localidades de pouca importancia commercial, o que augmentaria os *deficits* no orçamento deste serviço.

E' preciso, todavia, reconhecer a utilidade que traz ao Paiz o desenvolvimento e a construção de linhas de character federal e internacional. Dentre estas destaca-se a que deve ligar o Brazil ao Paraguay, para a qual ha dous pontos de partida: um—S. Lourenço, extremo da linha, em parte construida, que de Cuyabá, se dirige a Corumbá, a

204 kilometros da capital do Estado de Matto Grosso, e outro — a villa de Boa Vista, no Estado do Paraná, já servida pelas linhas federaes. O primeiro desses traçados—Cuyabá, Corumbá, Assumpção—teria um desenvolvimento approximado de 1.600 kilometros; o segundo—que se dirigiria á Villa Rica, no Paraguay—tambem servido pelo telegrapho, teria cerca de 500 kilometros. Seria preferivel o traçado que parte de Boa Vista e que percorrerá os terrenos das Missões Brasileiras, seguindo por Campo Erê ao longo do rio Santo Antonio. Convem, pois, que, quando as circumstancias o permittem, seja o Governo habilitado com o credito necessario para a construção dessa linha, cuja despeza não excederá de 150.000\$, que pôde ser repartida por dous exercicios.

Suspensa a construção de novas linhas, tornou-se desnecessaria a parte do pessoal della encarregado, e, attendendo ás condições financeiras da Republica, expedi o decreto n. 2.745, de 17 de dezembro do anno passado, que reduziu o quadro daquelle pessoal. Este poderá soffrer redução maior, caso seja mantido apenas o serviço de conservação.

No intuito de elevar a renda telegraphica e diminuir os *deficits* que o serviço acarretava, foram modificadas as taxas internas, adoptando-se uma tarifa differencial com redução da taxa elementar á medida do accrescimento das distancias, de accordo com o que autorizastes.

A administração, desembaraçada das multipas construções de novas linhas, pôde cuidar da já extensa rede existente e sobretudo das linhas de primeira ordem e de trafego internacional.

Entre outras providencias, releva notar o lançamento entre esta Capital e Nitheroy, sem augmento de despeza, de um cabo submarino de cinco conductores, construido especialmente para essa travessia, com todas as qualidades mecanicas e perfeição das condições electricas.

Do mesmo modo, o trafego telegraphico foi melhorado não só por uma fiscalização mais directa, como pelo emprego de apparatus rapidos. Além das do systema *Duplex*, foram installadas, pela primeira vez na America e com o maior exito, tres estações—nesta Capital, S. Paulo e Santos—dos apparatus *Baudot*, que permitem a transmissão e recepção simultaneas em direcções oppostas, sem augmento de fios conductores e de pessoal.

Faz-se mister, porém, que o Governo seja habilitado com o necessario credito para adquirir novas installações, afim de tornar mais perfeito o trafego telegraphico brasileiro, que ainda é servido na grande maioria de suas estações pelos antigos apparatus *Morse*, de pequeno rendimento.

Na parte relativa ao trafego internacional começaram a vigorar a 1 de julho as modificações introduzidas no respectivo regula-

mento pela Conferencia Telegraphica de Budapest.

Em consequencia, foram reduzidas as tarifas dos telegrammas procedentes do Brazil com destino ao exterior, ficando equilibradas as taxas nos dous sentidos.

O franco, unidade elementar da tarifa, é cobrado segundo o seu equivalente em moeda nacional, de accordo com a média da taxa cambial do trimestre anterior.

Não foi possível ainda ao Governo dar cumprimento ao art. 20 da lei n. 490, que autoriza a fusão dos correios e telegraphos, expedindo os necessarios regulamentos.

Immigração

Em virtude da rescisão do contracto com a Companhia Metropolitana para a introdução de immigrants, o que fez cessar o serviço de immigração por conta do Governo Federal, ficou a União apenas o encargo do recebimento, agasalho e transporte dos immigrants espontaneos, de accordo com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

Por esse decreto é também o Governo obrigado a fornecer aos concessionarios de burgos agricolas os immigrants por elles pedidos para os nucleos contractados.

Cessando, porém, o alludido serviço por conta da União, torna-se necessario que habiliteis o Governo a desempenhar-se daquelle dever para com os referidos concessionarios.

Tendo-se reconhecido que, para satisfazer as exigencias do serviço de recebimento dos immigrants espontaneos, era sufficiente a repartição estabelecida na Ilha das Flores, extinguiu-se, pelo decreto n. 2.598, de 31 de agosto ultimo, a hospedaria situada na estação de Pinheiros, nos termos da autorização constante do art. 4º da lei n. 491 A, de 30 de setembro de 1895, e art. 43 da de n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Portos

Os serviços concernentes ao melhoramento dos portos tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas votadas.

No porto do Natal foram recommçados em abril do anno passado os trabalhos, que consistiram na continuação dos respectivos estudos e na fixação de dunas, ficando provado que os da grande duna á margem do Potenguy constituem serviço de natureza urgente e inadiavel.

Proseguiram as obras de melhoramento do porto da Parahyba, tendo sido construido em Cabedello uma officina de reparações do material fluctuante empregado nos serviços de dragagem, que devem melhorar no corrente anno.

Tiveram regular andamento as obras contractadas para melhoramento do porto do Maranhão.

Na concorrência aberta para construção das de melhoramento do porto do Recife, foi apresentada apenas uma proposta, que está pendente de estudo.

Por decreto n. 2.816 de 17 de fevereiro ultimo, foi declarada cá a concessão feita á *The Ceará Harbour Corporation* para as obras do porto da Fortaleza, por haver a referida companhia deixado expirar o prazo fixado na clausula 7ª do decreto n. 1.022, de 23 de agosto de 1892, já prorogado pelo decreto n. 2.218, de 16 de janeiro de 1896, sem que tivesse levado a termo os trabalhos contractados.

Foram inaugurados os serviços contractados para melhoramento do porto de Jaguaruá, embora a companhia cessionaria não tenha ainda depositado para isso o capital autorizado.

Bastante satisfatorio em sido o andamento das obras do porto de Santos, cujo avançamento de caes, construido pela Companhia Docas de Santos, durante o anno, da extensão de 362 metros, foi superior ao dos annos anteriores. A cargo da mesma companhia, em virtude de contracto celebrado com o Governo Federal, acha-se a desobstrução e dragagem do porto de Santos, já tendo sido feita a remoção e destruição de diversos pontões alli submergidos.

A respeito das obras, da vez mais necessarias, do canal de Iguapé, convém que uma deliberação seja tomada.

Continuam com regularidade, nas forças da verba votada, os serviços da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Açude do Quixadá

Esta em via de conclusão o açude de Quixadá, tendo sido de 50 milhões de metros cubicos o volume d'agua reprezada durante o inverno passado.

No proximo futuro exercicio poderá ser iniciado, si assim julgardes opportuno, o serviço de irrigação, que é o objectivo principal do açude.

Iluminação

Acha-se em estudos a revisão dos contractos com a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, conforme a autorização que concedestes na lei de orçamento.

Esgoto

Os serviços de esgoto desta Capital continuam a ser feitos em más condições, pelos motivos constantes da minha mensagem anterior.

A lei do orçamento vigente, art. 10, n. 10, autoriza o Governo a rever os contractos com a *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, para as obras e serviços de esgoto desta Capital; mas essa revisão encontra difficuldades e embaraços serios, entre os quaes figura a contestação da competencia do Governo para fazel-a, com fundamento na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que organizou a administração do Districto Federal e no art. 58 passou para esta os serviços de esgotos da cidade.

Agua

O serviço do abastecimento de agua á Capital Federal continúa nas mesmas condições

desfavoraveis em que tem estado desde muitos annos.

Os mananciaes teem soffrido grande redução no volume de suas aguas; por outro lado, desenvolve-se a cidade e as necessidades da população teem crescido sensivelmente, sem que se tenha executado as obras precisas para completar esse serviço, garantindo um fornecimento abundante, como couvem á hygiene das habitações e á salubridade publica. Os suburbios e os morros são os pontos que mais soffrem a falta de agua.

Além disso, a defeituosa rede de distribuição, parte já deteriorada pelo tempo e parte de diametro insufficiente por ter sido construida com exiguos credits orçamentarios, torna ainda mais difficil um abastecimento regular.

É necessario por termo a esta situação, consignando-se os meios para melhorar esse serviço, que tanto interessa á salubridade da capital da Republica.

Estradas de Ferro

Em observancia ao disposto no art. 4º, ns. 1 a 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro de 1896, e nos termos do decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez e anno, foi publicado o edital de 9 de janeiro de 1897, chamando concurrentes para o arrendamento das estradas de ferro da União, estabelecendo-se como limite para o recebimento de propostas, aqui e em varias praças da Europa e na dos Estados Unidos da América, o dia 15 de maio subsequente—prazo que foi prorogado até 9 de setembro por edital de 14 do referido mez de maio.

Apresentaram-se concurrentes ao arrendamento das estradas — Sobral, Central do Brazil e Porto-Alegre a Uruguayana.

A primeira foi arrendada por contracto de 25 de setembro de 1897 aos engenheiros João Thomé de Saboya e Silva e Vicente Saboya de Albuquerque.

A Central do Brazil — só teve como pretendentes Greenwood & Comp., de Londres, cuja proposta não foi acceita, por destoar inteiramente das condições do edital.

A de Porto-Alegre a Uruguayana foi arrendada por contracto de 15 de março findo a Affonso Spée, de Bruxéllas, de conformidade com as bases do decreto n. 2.830, de 12 de março deste anno.

Não tendo havido propostas com relação ás estradas de Baturite, Central de Pernambuco, Paulo Affonso, S. Francisco e Sul de Pernambuco, deliberou o Governo mandar abrir nova concorrência, o que effectivou-se pelo edital de 30 de outubro de 1897, que fixou como limite para o recebimento de propostas o dia 23 de dezembro.

Recebidas varias propostas, foram ellas devidamente estudadas, dando em resultado os seguintes contractos:

De 12 de abril—contracto de arrendamento da estrada de Baturite, no Ceará, com o

engenheiro Alfredo Novis, de conformidade com as clausulas do decreto n. 2.836, de 17 de março.

Na mesma data foi assignado com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de accordo com as clausulas do decreto n. 2.850, de 21 de março.

Quanto á Estrada Sul de Pernambuco, o Governo resolveu, por acto de 29 de março, mandar abrir nova concorrência, visto que das duas propostas apresentadas uma não satisfazia as condições do edital e outra offercia preço insignificante pelo arrendamento dessa estrada, que já tem custado á União a avultada quantia de 31.385.018\$175.

Pendem de estudo e decisão as propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.

Estatística

Tendo sido extinctos, por decreto n. 2.763, de 24 de dezembro ultimo, diversos logares da Directoria Geral de Estatística, nos termos da autorização constante do art. 43 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, tornou-se necessario dar nova distribuição aos serviços a cargo daquella repartição, expedindo-se para esse fim o decreto n. 2.768, de 27 de dezembro de 1897.

Secretaria da Industria

Dando cumprimento ao disposto na lei n. 490, de 16 de dezembro ultimo, foi, por decreto n. 2.766, de 27 de aquelle mez, approvedo o novo regulamento para a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

Fazenda

Na gestão dos negocios da Fazenda proseguiu o Governo executando as medidas consequentes ás anteriores disposições, as prescripções legislativas e as providencias que, na orbita de sua competencia, convinha serem tomadas em relação á situação já conhecida e ás novas emergencias.

Cumprindo a lei n. 427, de 9 de dezembro da 1896, além do que referiu a precedente Mensagem, concluiu-se e reduziu-se a contracto o accordo feito com o Banco da Republica do Brazil. Tendo o Thesouro assumido a responsabilidade das notas bancarias, procede-se na Caixa de Amortização ao troco dessas notas pelas novas, emitidas, em substituição, por conta do Estado, uniformizando-se assim o papel circulante.

Não se tendo realizado o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, nem a alienação das apolices que dos lastros dos bancos, cuja emissão foi extincta, passaram a pertencer ao Thesouro, e, das differentes fontes de rendas destinadas ao resgate do papel-moeda, pela lei citada, só tendo proz o a que consigna para esse fim os juros dos *bons*, effectuou-se o recolhimento apenas na importancia correspondente ao seu valor.

Não teve ainda applicação a clausula do contracto pelo qual obrigou-se o Banco da Republica a empregar, dentro de 10 annos, a partir do dia fixado pelo Ministerio da Fazenda, a somma de 25.000:000\$ em letras hypothecarias, de auxilio á lavoura, emitidas depois do accordo, por instituições de credito garantidas pela União ou pelos Estados designados, não tendo até agora sido apresentados titulos nas condições convenionadas. Por officios-circulares de 14 e 24 de agosto de 1897 pediu-se a attenção dos governos dos Estados para a clausula supra do contracto com o Banco da Republica e para o disposto no art. 25 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Observando o que dispoz o n. 5 do art. 2º da mesma lei n. 428, deu o Governo novo regulamento para a cobrança do imposto do sello do papel, pelo decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, que se acha em execução.

Regulamentou igualmente sob o ponto de vista fiscal os arts. 17, 20 e 33 da citada lei, o primeiro dispondo sobre a fabricação e importação de rotulos, o segundo sobre a isenção de impostos conferida á construção naval e o terceiro sobre sociedades sportivas.

São esses actos das seguintes datas:

Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897—sobre a fabricação e importação de rotulos;

Decreto n. 2.744, de igual data—sobre a isenção de impostos conferida á construção naval;

Decreto n. 2.573, de 3 de agosto do dito anno—sobre sociedades sportivas.

Apressou-se o Governo em dar inteira execução ás leis n. 489, de 15 de dezembro, que orçou a receita, e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que fixou a despesa para 1898.

Effectivamente, entraram essas leis em plena execução no primeiro dia do corrente anno, sendo arrecadadas as novas taxas e impostos e observadas as alterações feitas nos já existentes, por meio de regulamentos adequados e préviamente organizados.

Os regulamentos são os seguintes:

Decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897—Manda executar a nova tarifa das alfandegas;

Decreto n. 2.757, de 24 de dezembro de 1897—Regulamenta a arrecadação do imposto sobre dividendos;

Decreto n. 2.769, de 28 de dezembro de 1897—Dá regulamento para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros;

Decreto n. 2.770, de 28 de dezembro de 1897—Substitue as tabellas das taxas das analyses do Laboratorio Nacional de Analyses;

Decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo do sal;

Decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897—Regulamenta o imposto de consumo dos phosphoros;

Decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897—Regulamenta o imposto sobre vencimentos e subsidios;

Decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo do fumo;

Decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo de bebidas;

Decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898 —Regulamenta a arrecadação do imposto de transporte;

Decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898 —Regulamenta a arrecadação do imposto de industrias e profissões;

Decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898 —Regulamenta a arrecadação das taxas de consumo de agua na Capital Federal;

Decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898 —Regulamenta o imposto de transmissão de propriedade;

Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 —Reorganiza as Repartições de Fazenda;

Decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898—Annexa ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados.

Foi tambem cumprido o disposto nos arts. 6º e 7º da lei n. 428. A comissão encarregada da revisão completa e detalhada das tarifas aduaneiras applicou-se ao serviço esforçadamente durante o anno, conseguindo concluir o seu trabalho, que foi apresentado ao Congresso em novembro e incluido na lei n. 489, de 1897, com as modificações constantes do art. 1º.

Estas modificações determinaram a necessidade de redigir as novas tarifas de accordo com o que resolveu o Congresso, o que se fez pelo decreto regulamentar de 17 de dezembro de 1897, que as mandou entrar em vigor.

A nova tarifa na sua pratica tem sido objecto de estudos e suscitado duvidas quanto á sua conveniencia, justiça e proficuidade, relativamente ao fisco, ao consumidor e ao productor nacional. O Governo tratou, desde logo, de apparellhar os elementos para o exame fundado e exacta apreciação das novas taxas em seus resultados; no relatório do Ministerio da Fazenda encontrareis as informações e os dados que foi possível colher a respeito do momentoso assumpto.

Continúa a merecer todo o cuidado do Governo a regularidade da arrecadação das rendas internas e das Alfandegas. As primeiras tem sido prejudicadas pela deficiencia das agencias e meios de arrecadação, resultante da suppresão das Thesourarias de Fazenda e das collectorias locais; as segundas vão sendo progressivamente normalizadas pela fiscalização crescente, re-entendo-se, porém, da falta de acondicionamento material e de outras contingencias que a acção persistente da administração ha de obviar.

O art. 9º da lei n. 489, de 1897, autorizou o Governo a reorganizar as Repartições de Fazenda, creando nos Estados Delegacias Fiscaes com as attribuições das antigas Thesourarias, passando para ellas os serviços das Caixas Economicas e incumbindo ás agencias de correio da cobrança das rendas internas, nos logares em que não houver Alfandegas,

Delegacias ou Mesas de Rendas. Prescreveu também o estabelecimento, no Thesouro, de uma Directoria do expediente e inspecção.

Conseguiu o Governo executar a autorização, não sómente sem augmento de despesa, dentro das verbas do orçamento para o pessoal de Fazenda, mas ainda realizando a economia proveniente da redução de 1 a 1/2 % sobre o valor dos depositos das Caixas Economicas, na parte destinada á sua manutenção; contribuindo para este resultado o aproveitamento dos empregados das extinctas repartições e a suppressão total de algumas outras que não eram apenas inuteis, mas lesivas á causa publica, por constituirem embarços gravosos á administração.

Os decretos ns. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que reorganizou as repartições de Fazenda, e 2.882, de 19 de abril do mesmo anno, que annexou ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados, contém as disposições reguladoras da materia.

Estão se installando as novas Delegacias Fiscaes; feito isso, receberão ellas as instruções necessarias ao funcionamento das agencias fiscaes nos municipios dos Estados. Desta reforma hão de provir grandes beneficios ao andamento do serviço pela centralização, efficacia e uniformidade da direcção superior, pela separação entre a contabilidade e a arrecadação, restabelecidos osapparelhos apropriados ás duas importantes funções, e pela reciproca fiscalização exercida.

A synopse do exercicio de 1897 demonstra a arrecadação de 270.997:607\$379 que deverá subir a 299.111:540\$628 com a addição de 28.113:933\$254 da renda provavel dos balanços que deixaram de ser enviados ao Thesouro.

Reunida esta somma á do semestre adicional, calculada pela de igual periodo do anno anterior—12.930:773\$522, elevar-se-ha a 312.042:314\$150. A minha anterior Mensagem calculava em 304.821:032\$490 a renda de 1897.

A despesa do exercicio, conhecida, é de 312.523:828\$631 que ascende á quantia de 315.444:905\$108 com a addição da de 2.921:076\$477, proveniente do excesso das retiradas sobre as entradas de depositos.

Comparada a receita e a despesa encontra-se o deficit de 3.402:590\$953. Durante o exercicio foram abertos creditos na somma de 59.957:644\$933.

Pelos dados até agora obtidos relativamente á arrecadação do primeiro trimestre do anno corrente, attingiu ella a quantia de 81.299:280\$821, segundo se vê do quadro sob letra—A—, o que permite avaliar em 325.197:123\$284 a arrecadação do corrente anno. Si a esta somma juntar-se a de 12.930:773\$552, renda presumivel do semestre adicional, elevar-se a renda do actual exercicio a 338.127:896\$806.

O quadro sob letra —B— mostra a renda conhecida dos novos impostos, no primeiro trimestre de 1898, approximando-se uns e excedendo outros as estimativas orçamenta-

rias. Isto explica o augmento da renda do trimestre, em relação á do anno passado, em igual periodo.

Situação financeira

Não tem melhorado a situação financeira Das mais importantes medidas, reconhecidas necessarias á nossa rehabilitação, tem-tornado effectivas as que se referem á uniformização da moeda fiduciaria, sob a responsabilidade da União, á redução das despesas publicas, ao restabelecimento da escripturação e contabilidade federal, á reorganização do serviço aduaneiro e á ordem administrativa. Comquanto devam ellas produzir os seus salutares effectos, não podem estes ser immediatos e independentes das outras providencias solicitadas.

Ainda ha, incontestavelmente, economias a fazer e muito a completar no desenvolvimento natural dos serviços em execução

Não se conseguiu o equilibrio orçamentario, tendo sido rejeitados o imposto sobre a renda e alguns côrtes indicados no orçamento da despesa.

E' verdade que o deficit resulta unicamente da verba onerosissima da differença cambial no pagamento dos compromissos externos; mas tambem é certo que o alcance, oficialmente declarado na lei, contribuiu para augmentar o agio do ouro em relação á nossa moeda.

Nas circumstancias em que nos achamos e que não permitem aguardar tranquillamente a reorganização economica do Paiz, que entretanto se opéra e trará fortes cabedias, são inadiaveis providencias que garantam, com largueza, o desempenho das responsabilidades indiscutíveis, como elemento imprescindivel para a manutenção da confiança, que ha de cada vez mais fortalecer-se ante a certeza, demonstrada pelos algarismos, da escassez dos recursos da receita para supprir todas as necessidades da despesa.

Não ignoraes que mallogrou-se a expectativa das vantagens esperadas do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, porque a unica proposta apresentada não se conformou ás clausulas da concorrência aberta em principio do anno passado.

Emquanto se aguardava a solução, até setembro de 1897, não pôde o Governo suggerir outros alvitreos que não fossem os consignados na lei de 9 de dezembro de 1896, constitutivos do plano accetado pelo Congresso e posto em execução, a não ser a indicação de meios conducentes ao augmento da receita e á diminuição da despesa.

Afastado o arrendamento, a situação mudou-se inteiramente, pois perdeu o seu principal ponto de apoio; e ceminhava-se para a instabilidade, que se não poderia manter.

Suscitou então o Governo a idéa de pedir ao Paiz, pelo lançamento de uma contribuição de realização immediata, os recursos necessarios para manter em dia os compromissos publicos, demonstrando-se que seria menos

onerosa a quota temporaria do imposto do que o tributo indirecto, mas incalculavel e indefinido, do máo cambio.

Essa idéa converteu-se no projecto da receita, accetado apenas em parte, e transformou-se na lei que regula o actual exercicio, cujos algarismos conheceis.

Offerecendo os pesados embarços a satisfazer no exterior graves embarços, pela necessidade da frequente e continua conversão da nossa moeda em ouro, que, embora exaggerada pelos que especulam em cambio, em todo caso contribue para deprimil-o, tem o Governo se esforçado para diminuir, quanto possivel, as responsabilidades externas e para afastar-se do mercado cambial, só intervindo quando preciso e com a maior precaução.

Dominado por este pensamento, desembarçou-se do onus da parte adavel das construcções navaes, conseguindo reduzir por esse meio e pela conclusão do armamento do exercito e dos outros vasos da armada, as nossas responsabilidades quasi exclusivamente aos serviços do corpo diplomatico, das garantias de juros e da divida publica, supprimidas tambem as commissões martidas na Europa.

Foram pagos todos os depositos feitos em Londres pelas companhias que tem contractos com a União.

E', pois, grande a redução effectuada nas prestações a realizar fóra do Paiz, tendo sempre sido mantida a mais escrupulosa pontualidade na satisfação dos juros e amortizações. O cumprimento desses deveres, que não teriam apresentado difficuldades em quadra normal, custou verdadeiros sacrificios e esforços pesadissimos em meio das perturbações constantes, oriundas de factos conhecidos e das agitações pela palavra escripta e falada, gerando o alarma, o panico e a desconfiança, e pondo em duvida a permanencia da ordem legal e da tranquillidade publica.

Infelizmente, circumstancias de outra ordem trouxeram a sua collaboração ao acervo de males, facilitando a acção das más paixões e dos interesses contrarios á causa publica.

Inesperados contratempos affligiram a lavoura e o commercio, aggravando a situação, que já reclamava cuidados especiaes; mas a propria agudeza da crise denuncia o seu termino e as energias que ella desperta trarão a desejada rehabilitação.

Confio nos vossos esforços e nos que perseverantemente emprega o Governo para conseguira regularidade orçamentaria, que é o meio seguro de firmar de vez o credito publico e de attingir o ideal sempre procurado do melhoramento do meio circulante.

A continua e progressiva baixa dos preços do café, nosso mais valioso genero de exportação, tem contribuido fortemente para desfalcado o mercado de fundos de valores reaes applicaveis aos pagamentos externos, augmentando a differença entre a estimativa da nossa moeda e a do ouro. Este estado de cousas estimula a inclinação já existente em uma parte da sociedade pelas operações de

caracter aleatorio, que ultimamente buscam seu campo de exploração no commercio de cambio, causando males incommensuraveis á fortuna publica.

A elevada cifra alcançada excepcionalmente pela ultima safra de café, a situação especial em que se acharam, no momento, os produtores e os intermediarios commerciaes, o exclusivismo das nossas culturas, não permitiram que as importantes classes, interessadas no augmento do consumo e na manutenção dos preços da preciosa mercadoria, desenvolvessem os meios necessarios á sua defesa e conveniente apreciação nos mercados.

São interessantes, para esclarecer o assumpto, os dados seguintes :

A produção do café em todo o mundo, no periodo de 1893 a 1897, segundo as melhores estatísticas, foi de : saccas..... 12.608.000

Sendo :
Do Brazil..... 8.680.000
De outros paizes..... 3.928.000

O consumo em todo o mundo, segundo as mesmas estatísticas, foi de... 12.500.000

Durante o anno de 1897 vieram dos centros produtores para os mercados do Brazil saccas..... 10.261.440

Comparando este ultimo algarismo com o computo da colheita de 1896 a 1897, de saccas..... 8.680.000 resulta uma differença de saccas..... 1.581.440 que representa os depositos existentes, resultantes da avultada colheita anterior.

Foram vendidas para o estrangeiro nos mercados do Brazil, saccas..... 9.817.493

Da venda deste café, consideradas as differentes qualidades, pôde-se tomar o preço médio na razão de £ 1 1/2 por sacca :

Assim, as 9.817.493 saccas terão produzido... £ 14.726.239 equivalente, ao cambio de 8, a..... 441.787:170\$000

Considerando-se que nos ultimos annos as vendas para o estrangeiro mantiveram uma média annual de 6.000.000 de saccas, ao preço médio de £ 4 por sacca, produzindo..... £ 24.000.000 equivalentes, ao cambio de 8, a..... 720.000:000\$000 encontraremos em 1897 uma differença contra o Paiz de..... £ 9.273.761 igual a..... 278.212:830\$000

A exportação da borraça proveniente dos Estados do Amazonas, Pará, Ceará e Bahia, em 1897, attingiu, a kilos..... 14.874.435 no valor official de..... 102.213:896\$819

O valor das operações sobre o cambio da moeda é orçado em mais de £ 60.000.000.

São, porém, de alguma sorte attenuadas estas faltas e inconveniencias pela nova direcção dada ás actividades que operam na agricultura, bem compenetradas agora da necessidade de aproveitar as multiplas e varias propriedades do nosso solo em culturas differentes e em outros trabalhos van-

tajosos, cujos productos, abastecendo o Paiz dos generos mais necessarios e uteis, tornarão a vida facil e mais propicio o meio ao desenvolvimento das populações laboriosas, além da circumstancia de constituirem artigos e consumo geral e illimitado e de influirem favoravelmente para o equilibrio das relações do commercio internacional, diminuindo as importações.

A perseverança neste proposito, a indefectivel diligencia do encaminhamento desta nova phase da existencia nacional, hão de ser fecundas em geraes beneficos, garantindo a estabilidade dos trabalhadores, o mutuo auxilio, pela facil permuta, entre as diversas produções, o povoamento de extensas zonas incultas, e, em tempo não remoto, a criação de poderosos elementos de riqueza e engrandecimento e a formação de capitaes que possibilitem o estabelecimento de industrias nutridas pelas nossas proprias materias primas.

Nesta complexa contextura de difficuldades advindas da antiga accumulção de contingencias mal sanadas, de deficiencias não suppridas e de reiteradas exigencias apenas contornadas, não é mais cabivel qualquer contemporização; forçoso, indispensavel é agir decisivamente, já preparando a nossa regeneração economica como base segura para boas finanças, já recorrendo ás providencias de occasião applicaveis ao momento critico que opprime a Nação.

Pelo Ministerio da Fazenda vos serão communicadas as idéas do Governo relativamente ao assumpto.

Senhores Membros do Congresso Nacional : As informações e indicações constantes desta Mensagem sobre os variados ramos da administração serão completadas pelas que encontrareis nos relatorios dos differentes ministerios.

Ser-vos-hão ministrados quaesquer outros esclarecimentos que reputardes necessarios para o desempenho de vossas elevadas funções.

Capital Federal, 3 de maio de 1898.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,
Presidente da Republica.

A

Quadro da renda capitulada, arrecadada pelas Repartições da União, desde o 1º trimestre do anno de 1898, de accordo com a lei n. 429, de 15 de dezembro de 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Importação.....	55.323:441\$835
Adicionaes.....	114:342\$000
Sahida.....	43:906\$000
Interior.....	14.218:216\$761
Consumo.....	2.511:761\$000
Extraordinaria.....	3.219:882\$534
Depositos.....	5.867:730\$891

81.299:280\$821

Observação—A renda do trimestre, liquida dos depositos, importa em 75.431:550\$130, maior de 2.162:801\$642 do que a mencionada

na Mensagem de 1897, apesar da diminuição verificada na receita de importação, o que se deve attribuir ao augmento havido na arrecadação da renda interna.

B

Nota do rendimento conhecido dos impostos creados novamente, augmentados ou modificados em sua cobrança, e arrecadados no 1º trimestre do exercicio de 1898

IMPORTAÇÃO		
Taxa de estatística	69:510\$000	69:510\$000
Imposto de pharões :		
Em ouro.....	82:850\$000	
Em papel.....	22:329\$000	105:179\$000
Dito de docas:		
Em ouro.....	25:612\$000	
Em papel.....	26:123\$000	51:735\$000

INTERIOR

Renda do Correio Geral.....	553:176\$000
Dita dos telegraphos electricos	1.227:000\$000
Dita do Gymnasio Nacional.....	22:898\$000
Dita das escolas de instrucção superior.....	35:930\$000
Imposto do sello	2.055:869\$916
Dito de 5 % sobre apolices de companhias de seguros estrangeiras.....	48:655\$000
Dito de transporte.....	353:784\$000
Dito sobre vencimentos e subsídios.....	324:457\$139
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.....	392:458\$000 5.014:228\$055

CONSUMO

Taxas sobre o fumo :		
Imposto...	408:982\$000	
Registro...	407:480\$000	816:462\$000
Taxas sobre hebedas :		
Imposto...	628:074\$000	
Reglato...	256:250\$000	884:324\$000
Taxas sobre phosphoros:		
Imposto...	154:942\$000	
Registro...	1:100\$000	156:042\$000
Taxas sobre sal :		
Imposto...	652:633\$000	
Registro...	2:300\$000	654:933\$000 2.511:761\$000

EXTRAORDINARIA

Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.....	460:567\$000	460:567\$000
8.212:980\$055		

O Sr. Presidente—O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Está levantada a sessão solemne de abertura do Congresso Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Contencioso

Dia 28 de abril de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

N. 8 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do mez passado, resolvido dar baixa na responsabilidade do ex-collector do municipio do Turvo, nesse Estado, Antonio Pereira de Andrade Junior, cumpre que providencias no sentido de ser levantada a fiança prestada em garantia da Fazenda Nacional, fazendo-se a respeito as necessarias averbações. — *Bernardino de Campos.* — Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes.

N. 17 — Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, no mesmo sentido, sobre o levantamento da fiança de 1:600\$, prestada pelo ex-collector de Cajuru, Alexandre Candido de Mello.

N. 18 — Idem, idem sobre a fiança prestada em immoveis, no valor de 4:000\$, pelo ex-collector de S. José dos Campos Olympio José de Freitas.

N. 19 — Idem, idem sobre a fiança de 2:000\$, prestada pelo ex-collector do municipio do Ribeirão Preto Antonio Bernardino Velloso.

Dia 29

N. 6 — Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, sobre o levantamento da fiança de 1:250\$, prestada pelo ex-collector da villa de Tibagy Ignacio de Sá Souto-Maior.

Ministerio da Marinha

Expediente de 20 de abril de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 142\$583, constante do processo n. 3.150, de que é credor o capitão de fragata João Justino de Macedo Coimbra.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo a patente do capitão-tenente reformado Carlos Vidal de Oliveira Freitas, afim de ser apostillada.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, permittindo:

Que o escrevente invalido Libanio José Alvares, que se acha com licença para residir fóra do asylo, nesta Capital, transfira sua residencia para a cidade de Estancia, em Sergipe, percebendo pela respectiva repartição fiscal os vencimentos a que tiver direito. — Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Que o 1º sargento invalido Miguel Alves da Silva, que se acha com licença para residir em Pernambuco, transfira sua residencia para o Rio Grande do Sul, devendo o dito invalido indicar a cidade onde vae residir afim de se providenciar sobre o pagamento de seus vencimentos.

— Ao Quartel-General, recommendando que mande submeter a inspecção de saude o mestre da officina de artilharia Eduardo Augusto da Silva Nunes e o apontador do Arsenal de Marinha desta Capital Raphael Possolo, que requereram aposentadoria. — Communicou-se ao Arsenal de Marinha da Capital Federal.

— A' Praticagem do Rio Grande do Sul, approvando as nomeações que fez para o preenchimento dos logares vagos pelas aposentadorias dos 2ºs praticos Estevão João Lastreite e Francisco Pillar Martins e mandando observar o que a respeito dispõe o art. 12 do regulamento que acompanha o decreto

n. 79, de 23 de dezembro de 1889, combinado com a circular n. 1.790, de 30 de junho do anno passado.

— A' Directoria dos Correios, pedindo providencias no sentido de mandar verificar si existem, em alguma dependencia da mesma repartição, os planos dos reparos e annões que tem sido fornecidos pela casa Armstrong, de Londres, a este ministerio, e que não foram recebidos nesta Secretaria de Estado, ao passo que o foi o officio em que o chefe da commissão naval na Europa communicou a sua remessa.

— A' Capitania de Santa Catharina, declarando que a caldeira do rebocador *Lomba* deve ser embarcada em um dos vapores da Companhia de Navegação Costeira e os demais concertos de que necessitar o mesmo rebocador serão feitos nas officinas da commissão de melhoramentos desse porto, para o que deve entender-se com o respectivo chefe.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que seja restituída a capitania de mar e guerra Victor Candido Barreto, ao 1º tenente Eduardo Gomes Ferraz e ao commissario Joaquim Pires Ferreira a quantia de 443\$240, de conformidade com os processos ns. 3.147, 3.148 e 3.148 A.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, recommendando expedição de ordem afim de que sejam fornecidos á Escola Naval os objectos de mesa e de cozinha necessarios ao rancho dos guardas-marinha alumnos de conformidade com a respectiva relação. — Communicou-se á citada escola.

— Ao Ministerio da Fazenda, remetendo cópia da informação prestada pelo Quartel-General da Marinha, em officio n. 172, de 4 do corrente, relativamente á rescisão do Tribunal de Contas de não contar, para concessão de meio-soldo dos militares dependente do tempo de reforma, o das licenças gozadas ainda por motivo de molestia.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, declarando que é indeferido o requerimento em que o praticante de machinista Angelo José Barbosa pediu esta cidade por menagem.

— Ao Ministerio da Guerra, declarando que ora se providencia para que tenham praça de aspirante, no primeiro anno da Escola Naval, os alumnos do Collegio Militar, de que trataram os avisos de 14 de janeiro e 3 de março ultimo, com excepção do de nome Mario Castello Branco Barreto, visto ter sido julgado incapaz pela junta medica.

— A' Escola Naval, autorizando a mandar que tenham praça no primeiro anno da mesma escola os candidatos á matricula mencionados no mappa enviado a esta Secretaria de Estado com o officio n. 53, de 25 do corrente, exceptuando-se apenas os que fora a julgados incapazes pela junta medica.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de abril de 1898

Ao ajudante-general, declarando que se deve proceder de accordo com a portaria de 21 de dezembro do anno findo a respeito do pedido de licença que fez o ansageda do 9º regimento de cavallaria Manoel Felipe da Silva para ir ao Estado da Bahia buscar sua familia.

— Ao presidente da commissão technica militar consultiva, declarando que, de accordo com o parecer da mesma commissão, deve ser accita a mesa estativa Pyrrho, de invenção do major de infantaria Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, a qual se denominará — Mesa de pontaria Pyrrho — declarando que se providencia para que seja a essas mesas fornecidas aos corpos e estaolecimentos militares. — Expediram-se as necessarias ordens ao Quartel-Mestre General e á Directoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

— Ao intendente da guerra:

Declarando que a flanela de que trata o officio n. 279, deve ser aproveitada na conexão de tunicas, as quaes serão remetidas aos corpos do exercito, distribuindo se aos arsenaes de guerra dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, já manufacturado, todo o fardamento de flanela de que precisarem para fornecer aos corpos de suas circumscrições no corrente anno. — Communicou-se á Repartição de Quartel Mestre-General para que dê conhecimento aos commandantes do 2º e 6º districtos militares, afim de não se contractarem fardamento dessa especie, devendo os mesmos informar com urgencia sobre a quantidade e qualidade de peças do referido fardamento precisas neste anno para pagamento aos corpos dos referidos districtos e determine aos commandantes do 3º e 7º districtos militares que informem se as flanelas que possuem os respectivos arsenaes de guerra bastam para o fornecimento do fardamento destinado aos corpos e no caso negativo qual a quantidade e qualidade das peças necessarias ao completo desse fornecimento no corrente anno, expedindo ordem para que os ditos arsenaes não contratem as peças de fardamento de que se trata até ulterior deliberação.

Mandando fornecer:

Ao 39º batalhão de infantaria, o armamento mencionado na nota que se remette organizada na Repartição de Quartel Mestre-General;

A' enfermaria militar do estado de Santa Catharina, ao 14º regimento de cavallaria e ao 38º batalhão de infantaria, os artigos mencionados nas duas notas que se enviam, tambem organizadas na dita repartição e no pedido que as acompanha, rubricado pelo respectivo chefe.

— A' Repartição de Ajudante General, mandando declarar que os medicos Drs. Agripino Ribeiro Pontes, de 3ª classe, Everaldino Cicero de Miranda, de 4ª classe, José Francisco da Silva Mello, de igual classe, e Emilio Paulo dos Santos Pereira, de 5ª classe, de que trata a portaria de 8 de fevereiro ultimo, foram nomeados para servir nas guarnições indicadas na mesma portaria, sendo, porém, o primeiro como chefe de serviço.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Approvando as tabellas para a distribuição de dietas, no corrente exercicio, ás enfermarias militares do Maranhão, Bagé, Uruguayana e S. Borja.

Mandando:

Providenciar para que os artigos mencionados nas duas notas que se remetem, organizadas na mesma repartição, sejam adquiridos, por meio de concorrência publica, na cidade de Curitiba, os que tem de ser fornecidos ao 14º regimento de cavallaria e no Estado do Santa Catharina os que são destinados á enfermaria militar daquelle estado.

Tambem providenciar para que sejam distribuidos de sobresalente a cada um dos batalhões, aos quaes se fornecem armamento Mauser, com ejectores, dos ultimamente vindos da Europa, na razão de 25 para cada companhia, fazendo-se carga aos respectivos commandantes, dando-se conhecimento á commissão technica militar consultiva dos accidentes que occorrem e recolhendo-se devidamente nas arrecadações das companhias para ulterior deliberação na medida das necessidades os ejectores que se acham actualmente nas armas e forem substituidos pelos novos.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo, para que se sirva tomar na consideração que merecerem, os pareceres em que D. Maria Paula da Silva Ribeiro, não do fallecido alférez João Paulo da Silva R.

beiro, pede entrega da quantia de 254\$, pertencente ao dito seu filho e recolhida como espólio à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia;

Solicitando providencias para que:

O Ministerio da Guerra seja indemnizado da quantia de 105\$, proveniente de munição fornecida pelo Deposito de Artigos Bellicos, em Corumbá, Estado de Matto Grosso, à Alfandega da dita cidade, em dezembro de 1896;

No Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 37:104\$010, proveniente de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra, sendo: a Azevedo Alves Carvalho & Comp., 1:200\$; a Fonseca Santos & Comp., 537\$060; a Guilherme Bastos & Comp., 12:840\$850; a José Ignacio Coelho & Comp., 21:128\$; a Manoel Joaquim Pimenta Velloso, 385\$, e a Rodrigo Vianna, 1:013\$300;

De 11:772\$770, também proveniente de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos militares, sendo: 8:100\$, a Alfredo José de Vasconcellos; 131\$050, a Cesar Gomes & Comp., e 3:548\$720, a Fonseca, Santos & Comp.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando se sirva informar em que caracter serviu no mesmo ministerio o tenente-coronel José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, no periodo de 13 de agosto a 21 de outubro de 1892.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, os papeis em que o 2º sargento reformado da brigada policial do Estado de S. Paulo João Gomes da Silva pede que também se lhe conceda reforma de accordo com o disposto no decreto de 7 de novembro de 1893.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, declarando que deve continuar a ser abonada ao commandante do 1º districto militar gratificação de exercicio de commando de divisão, visto ser essa vantagem identica à de commandante do districto militar e achar-se consignada na rubrica 10ª — soldo e gratificação—exercicios de generaes—do orçamento vigente.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que, para as prelecções de que trata o n. 8 do art. 127 do regulamento para os institutos militares de ensino, deverá, de accordo com o disposto no art. 257, do mesmo regulamento, ser designado o major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Frederico Marinho de Azevedo, que se acha em disponibilidade.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal:

Dispensando do trabalho, com dous terços do vencimento que actualmente percebe, o operario de 1ª classe da officina de obras brancas desse arsenal, João Baptista Evangelista, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo;

Mandando:

Entregar a seu irmão, José Vaz da Motta, o aprendiz artifice do mesmo arsenal Arthur Vaz da Motta, que foi transferido da extincta escola de sargentos para o dito estabelecimento;

Averbar nos assentamentos do mestre da extincta officina de alfaiates do mesmo arsenal, Joaquim José Lopes da Silva, o que a seu respeito consta do attestado passado pela secretaria da Intendencia da Guerra no verso do requerimento que acompanha os papeis que se remetem;

Admittir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, menor Eduardo Pereira Carrilhas, conforme pediu João Pereira Carrilhas.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando auxiliar do ensino pratico do Collegio Militar da Capital Federal o alferes do 23º batalhão de infantaria Augusto de Mello Braga. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Dispensando do cargo de commandante da fortaleza de Sant'Anna, no Estado de Santa Catharina, o 1º ten nte do 1º batalhão de artilharia João Nepomuceno da Costa, que deverá reunir-se ao respectivo corpo;

Permittindo ao 1º tenente do 5º batalhão de artilharia Pedro Fausto Guimarães Lobo vir a esta Capital acompanhar um irmão doente;

Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o alferes do 5º da mesma arma Norberto Barbosa Ferreira.

Mandando:

Servir no 39º batalhão de infantaria o alferes graduado Maximino Ferro de Gusmão Lima, que se acha no 2º da mesma arma;

Declarar em ordem do dia do exercito que, de accordo com o que precitua o art. 1º, § 12, das instrucções que acompanharam o aviso de 12 de setembro de 1855, se mande averbar nos assentamentos do major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Marcolino de Souza, o que a seu respeito consta dos documentos que deverão ser enviados, para os fins convenientes, à Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do mesmo exercito;

Averbar nos assentamentos do capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe José da Cunha Pires o que constar dos dous officios que se remetem e que lhe foram dirigidos pelo tenente-coronel Antonio Geraldo de Souza Aguiar e major Rodolpho de Moraes Coutinho, quando serviram como chefes da commissão encarregada da construcção do lazareto de Pernambuco, de accordo com o disposto no § 12 do art. 1º das instrucções que baixaram com o aviso de 12 de setembro de 1855;

Providenciar para que, pelo commando do 38º batalhão de infantaria, seja passado ao 2º sargento José Luiz Teixeira titulo de divida dos vencimentos que deixou de perceber em julho e agosto do anno findo.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, mandando declarar ao commandante do 1º districto militar que, si houver saldo em caixa, deve o commandante do 15º batalhão de infantaria ser autorizado a comprar, por conta do cofre do conselho economico, mediante concurrencia, instrumentos para a banda de musica do referido corpo em substituição dos que foram julgados inseriveis.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 27 de abril de 1898.

A' Repartição de Quartel-Mestre-General — O inspector do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, em officio n. 19, de 12 de janeiro ultimo, dirigido a essa repartição, pede esclarecimentos sobre os seguintes pontos, afim de poder regularizar-se o serviço de fornecimento de fardamento e dar-lhe a uniformidade necessaria à boa fiscalização:

1º, si, para o contracto de fardamento destinado aos corpos de cada districto militar, deve-se chamar concurrencia na sede do arsenal de guerra respectivo ou nas capitães dos Estados onde ha guarnições;

2º, si as concurrencias devem ser annunciadas para cada uma das ordens do fornecimento ou para fornecimento por prazos ou periodos determinados;

3º, si é conveniente fabricar-se nos arsenaes de guerra um modelo completo de cada bitola de fardamento organizado com os componentes de boa qualidade, obrigando-se os proponentes a fazer o fornecimento competente não só naquellas bitolas e modelo, mas também manufacturados a esse modo e com as fazendas e arremeamentos nelle contido.

Em solução a esse officio declarou-se àquelle inspector, para os fins convenientes quanto ao 1º quisito, que as concurrencias devem ser feitas na sede de cada districto militar, pois o processo se dificultará accetando-se propostas de outras localidades; porquanto seria necessario conceber um prazo longo aos contractantes para o recebimento dellas e em seguida para as assignaturas dos contractos; quanto ao 2º, que as concurrencias devem

ser feitas para cada pedido, pois, tratando-se de artigos de preços elevados para fardamento, convem acompanhar as variações do mercado; quanto ao 3º, que convem fabricar modelos completos das diversas bitolas de fardamento, de modo que as propostas possam ser preferidas somente pelo preço, pois que o fornecedor terá de sujeitar-se aos typos adoptados; quanto ao 4º, que o fornecedor deve entregar o fardamento nos arsenaes de guerra, por isso que a entrega nos corpos não produzirá o effecto desejado, por falta de peritos; quanto ao 5º, finalmente, que o numero de fardamentos das diversas bitolas que tem de ser manufacturados deverá ser na razão de 25 % para cada uma das de ns. 1 e 3 e 50 % para de n. 2. — João Thomaz Cantuarua.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

E' negado provimento ao recurso interposto da decisão pela qual os juizes do conselho da Corte de Appellação se julgaram incompetentes para conhecer da prisão do paciente, effectuada durante o estado de sitio, por ordem directa do Governo, à cuja disposição continúa detido.

O Supremo Tribunal pôde, em vista dos autos, resolver definitivamente sobre a materia do recurso, independentemente de novos esclarecimentos e comparecimento ulterior do paciente.

Ao Congresso compete privativamente aprovar ou não o estado de sitio declarado pelo Presidente da Republica, e examinar e julgar as medidas de excepção durante elle decretadas.

N. 1.069 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo paciente Joaquim Augusto Freire do accordo a fls. 15, pelo qual os juizes do conselho supremo da Corte de Appellação se julgaram incompetentes para conhecer de sua prisão realizada durante o estado de sitio por ordem directa do Governo, à cuja disposição continúa detido, e,

Considerando que, em vista dos autos e da informação prestada pelo Dr. chefe de policia a fls. 7, o tribunal pôde resolver definitivamente sobre a materia do recurso, independentemente de novos esclarecimentos e comparecimento ulterior do paciente, nos termos do art. 23, letra d, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Considerando que ao Congresso compete privativamente aprovar ou não o estado de sitio declarado pelo Presidente da Republica, examinar e julgar as medidas de excepção, durante elle decretadas, como já foi decidido em accordã deste tribunal de 27 de abril de 1892 e 1 de setembro de 1894:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de março de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Augusto Olynho. — Pereira Franco, vencido por entender que ao tribunal compete julgar sobre o pedido de que se trata, independentemente do juizo do Congresso sobre o estado de sitio, uma vez que terminou o prazo por que este foi decretado. — Bernardino Ferreira. — H. do Espirito Santo, vencido. — Pindahiba de Mattos. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murinho. Vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Pereira Franco. — Macedo Soares, vencido. Ao heterodoxo 2º fundamento do accordo, que inculcamente interpretou os arts. 34, n. 21, e 80, da Constituição Federal, e mal comprehendendo os votos dos accordãos, ahí citados, de 1892 e 1894, só posso oppor, como argumento, esta palavra: *vencido!*

Dá-se provimento à carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso, vindo os autos originaes ao Supremo Tribunal, unico competente para conhecer, si o recurso extraordinario foi ou não legalmente interposto.

N. 231—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, agravantes José Ignacio Rollemberg e outros, e agravado o juiz, accordam dar provimento à presente carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso, e venham os autos originaes a este tribunal, que é o unico competente para conhecer, si o recurso extraordinario foi ou não devido e legalmente interposto.

Supremo Tribunal Federal, em 2 de abril, de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Bernardino Ferreira*.— *Pereira Franco*.— *H. do Espírito Santo*, vencido.— *André Cavalcanti*.— *Manoel Murtinho*, vencido.— *Pindahiba de Mattos*.— *Ribeiro de Almeida*.

E' negado provimento ao agravo interposto do despacho que obrigou a Santa Casa de Misericórdia do Porto a prestar fiança ás custas, porquanto vigoram as disposições a respeito, embora não tenham a mesma fiança tratado o decreto n. 848 e a lei n. 221.

N. 235—Vistos e relatados os autos de agravo de petição interposto pela Santa Casa de Misericórdia do Porto, do despacho do juiz seccional do Distrito Federal, obrigando a fiança ás custas, no litigio entre a mesma e Domingos José Gonçalves Brandão e outro, resolvem negar provimento ao agravo, confirmando o despacho agravado, attendendo a que, do facto de não terem o decreto n. 848, que organizou a justiça federal e a lei n. 221, de 1894, tratado da fiança ás custas, não se póde concluir, com bons fundamentos, que, por incompativel com os principios adoptados em ditas leis, houvesse proposito de abolir essa medida que, ao contrario, convém ser mantida para que não se torne melhor a sorte dos que demandarem, residindo fóra do Brazil, ou delle retirando-se durante a lide, pois ficaria sem garantia a parte contraria, quando vencedora, para as despesas da demanda. Assim, nos termos do art. 387 do referido decreto n. 848, que, para os casos omissos, manda vigorar as antigas leis do processo civil, accordam em manter o despacho agravado, de conformidade com o disposto na resolução n. 564, de 10 de julho de 1850. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1898.— *Aquino e Castro*, presidentes.— *H. do Espírito Santo*.— *Macedo Soares*.— *Lucio de Mendonça*.— *Manoel Murtinho*.— *Pereira Franco*.— *André Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Bernardino Ferreira*. Foi de voto vencedor o Sr. ministro João Barbalho.

E' reformada a sentença para ser imposta ao réo appellante, julgado incurso no art. 221 do Código Penal, a pena legal, que é a do gráo minimo do citado artigo, porquanto reconhecida a existencia do delicto e de circunstancias attenuantes não podia o juiz ir além das respostas do jury, impondo a pena em gráo maximo por entender que havia ordo cometido tambem outro crime (art. 189) e incorrido assim na sanção do art. 60, § 3º, do citado código desde que a violação das cartas foi o meio de que se serviu o réo para remover o obstaculo que se oppunha à subtração dos dinheiros que ellas continham.

N. 25—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação crime, em que é appellante Manoel Marques de Souza Lima, praticante de correio do Estado do Piauh, e autora appellada a Justiça Federal, representada pelo respectivo procurador seccional. Mostra-se dos mesmos autos:

Que foi o appellante accusado de haver, como encarregado do serviço da 4ª seccão da repartição do correio, a quem fóra confiada a guarda, distribuição e expedição da respectiva correspondencia, subtraído no decurso

do mez de dezembro de 1894 e janeiro de 1895 valores em dinheiro, contidos em varias cartas registradas; que foi elle pronunciado e submettido a julgamento como resp'navel pelo crime de peculato; que, reconhecendo o jury a existencia do delicto, negou-se todavia, a existencia de circunstancias agravantes e aceitou circumstancia attenuantes; que, entretanto, e sem embargo dessa resposta aos quesitos propostos ao jury, foi condemnado o appellante no gráo maximo do art. 221 do Código Penal, por entender o juiz que, tendo elle aberto as cartas para dellas retirar o dinheiro, havia cometido outro crime previsto no art. 189, impondo assim na sanção do art. 66, § 3º, do citado código. Mas, attendendo que o juiz não podia ir além das respostas do jury para considerar o appellante incurso em um outro crime, que, aliás, foi o meio de que se serviu o mesmo appellante para remover o obstaculo que se oppunha a execução de seu criminoso plano; pois que, sem a violação das cartas, não podia realizar a subtração dos dinheiros que ellas continham:

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento à appellação para condemnar o appellante a seis mezes de prisão cellullar, perda do emprego e multa de 5% dos valores subtraídos, gráo minimo das penas do art. 221 do Código Penal. E condemnam mais nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de março de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Bernardino Ferreira*.— *Pereira Franco*.— *Pindahiba de Mattos*.— *H. do Espírito Santo*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*.— Fui presente, João Pedro. Foi de voto vencedor o Sr. ministro A. Augusto Olyntho.

Dá-se provimento ao recurso interposto da decisão da junta eleitoral de Aracajú, annullando o alistamento do municipio de Itaporanga, para mandar que subsista o mesmo alistamento, porquanto não precede o allegado fundamento de haver sido e se effectuado por autoridades incompetentes creadas por uma lei estadual, que se diz ser inconstitucional, não tendo a junta competencia para decretar a inconstitucionalidade da citada lei

N. 26—Vistos os autos de recurso eleitoral interposto por João Simões de Mello, da sentença da junta eleitoral da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, que annullou o alistamento do municipio de Itaporanga, relatada e discutida a matrisia, resolvem dar provimento ao recurso, para o fim de, reformando a sentença recorrida, mandar que surta os devidos efeitos o alistamento annullado; porquanto, não se tendo allegado nenhuma inobservancia de preceitos legais, relativos à organização das commissões seccionaes e municipaes, nem irregularidades no processo de qualificação, motivos unicos consignados na lei, art. 5º, paragraho unico do decreto n. 184, de 23 de setembro de 1893, para determinar a annullação do alistamento arbitrario, foi o acção da referida junta eleitoral decretando a nullidade do alistamento de Itaporanga, procedido no anno passado, sob o fundamento de haver sido o mesmo effectuado por autoridades, (conselhos municipaes) incompetentes, creados por uma lei inconstitucional, a lei estadual de abril de 1895, que modificou a interior, diminuindo o prazo da duração dos conselhos municipaes; assim, pois, não limitou-se a junta eleitoral de Aracajú a verificar si as commissões seccionaes e municipaes foram organizadas de accordo com a lei, e se houve regularidade no processo de qualificação, decretou a inconstitucionalidade da propria lei estadual, para o que lhe fallecia absolutamente competencia.

Supremo Tribunal Federal, 5 de março de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *H. do Espírito Santo*.— *João Barbalho*, vencido.— *Augusto Olyntho*.— *Manoel Murtinho*.— *Pereira Franco*, vencido pelos motivos em que se fundou a decisão recorrida a lls. 5.— *Macedo Soares*; Não conheci, porque reputo in-

constitucional a attribuição conferida, por lei ordinaria, ao Supremo Tribunal Federal para julgar recursos eleitoraes.— *Ribeiro de Almeida*, pelos fundamentos do accordão, e porque quando fosse nulla a lei estadual, prevaleceriam os actos praticados de boa fé.— *Bernardino Ferreira*.— *André Cavalcanti*, nos termos do voto do ministro Ribeiro de Almeida. Fui presente, João Pedro. Foi de voto vencedor o Sr. ministro Piza e Almeida.

Dá-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que subsista o alistamento eleitoral annullado; porquanto, ainda quando fosse procedente a nullidade da lei estadual, fundamento da mesma decisão, não seriam por isso nullos os actos em boa fé praticados pelos conselhos municipaes a que se refere o recurso; e nem se allegou inobservancia de preceitos legais na organização das respectivas commissões ou irregularidade no processo da qualificação.

N. 32—Vistos e relatados os autos de recurso eleitoral, em que são recorrentes Ricardo Marques de Mello e outro:

Considerando que, quando fosse procedente a nullidade da lei estadual n. 130, de 4 de abril de 1895, não seriam, por isso, nullos os actos em boa fé praticados pelos actuaes conselhos municipaes, conforme as decisões constantes dos avisos ns. 140, de 23 de abril de 1857, 188, de 2 maio de 1862, 485, de 25 de outubro de 1869, e 415, de 12 de novembro de 1873, e dos accordões deste tribunal no recurso eleitoral n. 11 e no *habeas-corpus* n. 1.000;

Considerando mais que não se allegou inobservancia dos preceitos legais, relativos à organização das commissões, nem irregularidade no processo da qualificação:

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, confirmar o alistamento. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de março de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *André Cavalcanti*.— *H. do Espírito Santo*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Bernardino Ferreira*.— *Augusto Olyntho*.— *João Barbalho*, vencido.— *Manoel Murtinho*.— *Pereira Franco*, vencido pelos fundamentos da decisão de lls. 5.— *Macedo Soares*, vencido. Não conheci, porque o Supremo Tribunal Federal não póde exercer attribuição conferida por lei ordinaria.— Fui presente, João Pedro.

E' negada a pedida homologação, por não se tratar de uma carta de sentença, nos precisos termos da lei, mas de uma simples certidão de inventario.

N. 133—Vistos os relatados estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente Francelina Alves da Rocha, na qualidade de herdeira de sua mãe D. Anna Rosa D'as de Souza. Accordam em negar a pedida homologação, por não se tratar de uma carta de sentença, nos precisos termos do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, mas de uma simples certidão de inventario. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de março de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Bernardino Ferreira*.— *Augusto Olyntho*.— *João Barbalho*.— *H. do Espírito Santo*. Não conheci por outros motivos.— *Macedo Soares*. Não conheci.— *Ribeiro de Almeida*.— *André Cavalcanti*.— *Pindahiba de Mattos*.— *Pereira Franco*.— *Manoel Murtinho*.

E' homologada a sentença de partilhas, consistente da carta apresentada, para que produza os efeitos legais, pagos previamente os direitos devidos à Fazenda Publica.

N. 129—Vistos, expostos e discutidos estes autos, nos quaes D. Ernestina Vasconcellos dos Santos, por si e como tutora de sua filha menor D. Maria Ernestina, requer por seu procurador constituído homologação da carta de sentença do formal de partilhas, extrahida

do inventario a que se procedeu em 1897, na comarca do Porto, Reino de Portugal, do espólio do seu finado marido e pae Antonio Augustinho dos Santos, homologam a mesma sentença para que produza seus efeitos legais, pagos previamente os direitos devidos á Fazenda Publica, nos termos do parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de março de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Pindahiba de Mattos.—Pereira Franco.—Monuel Martinho.—Augusto Olyntho.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Bernardino Ferreira.—Macedo Soares. Não conheci.—H. do Espírito Santo. Não conheci.—Fui presente, João Pedro.—Foi voto vencido o do Sr. ministro João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 2 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 38.—Aggravante, Lion Sphiam; agravado, o juiz relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar recorrer ao agravo.

Aggravos de petição

N. 519.—Aggravante, Francisco Pereira de Vasconcellos, socio da firma Fernandes & Vasconcellos; agravado, Dionysio Fernandes Palheiros, socio da firma Fernandes & Vasconcellos; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o seu despacho, prosiga nos termos da causa até final, com os recursos do direito.

N. 522.—Aggravante, José Joaquim Sobral da Rocha; agravados, Luiz Ferraz Irmão & Comp.; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga.—Negou-se provimento.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.415— Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.333 e 1.365—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Appellações civeis

Ns. 1.526, 1.455 e 1.384— Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 519, 1.011 e 1.204—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.537 e 1.538—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.567 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

NOTICIARIO

Exploração dos mares arcticos — O almirante Makoroff, da marinha russa, muito conhecido por suas investigações hydrographicas e hydrologicas nas regiões septentrionaes do Pacifico a bordo da corveta *Vityaz*, partiu em um dos ultimos mezes do anno passado para uma expedição nos mares arcticos.

Assumiu o commando de uma flotilha de sete navios a vapor, fretados pelo governo russo para levar carvão e diversas mercadorias até ás fozes do Obi e do Yenissei, e trazer os carregamentos ahi existentes, constantes de productos siberianos.

Tres dos navios teem prôas reforçadas e munidas de aparelhos que lhes permitem romper os gelos; quer-se ver si por este meio não será possível prolongar de alguns dias o período muito curto durante o qual a navegação é possível cada anno no mar de Kara.

O almirante propõe-se a abandonar a flotilha de transportes, quando tiver chegado á foz do Yenissei; uma vez ahi chegado, sobirá o rio a bordo do navio queiça o seu pavilhão e terminará sua viagem de volta por terra. Indubitavelmente as expedições deste genero teem um interesse pratico muito superior aos das tentativas feitas para chegar ao polo.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Danuba*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Fernando* (navio), para Port Elizabeth, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Wartburg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Guaratiba*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Itatiba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo, até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã :

Pelo *Industrial*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Os progressos da agricultura na França—

A agricultura franceza constitue uma industria de pequena exploração e tambem de pequenos capitaes. Ha nessa agricultura quasi tantos patrões como empregados. Por 3.460.000 donos de explorações agricolas e lavradores, encontram-se tão somente 3.462.904 empregados (meços de granja e trabalhadores).

Dos 3.460.000 donos, ha 2.150.000 que são proprietario das terras que cultivam, 608.000 que são arrendatarios e 59.000 destes ultimos teem parte na propriedade das terras que exploram; finalmente, 240 000 são colonos, entre os quaes 147.000 teem uma pequena parte de terra em toda a propriedade.

Ainda mais, muitos empregados dos lavradores participam da propriedade e, com effeito, segundo as estatisticas, em 6.914.000 agricultores (patrões e empregados) ha 3.525.000 que possuem terras e 3.383.000, ou menos de metade do numero total, que não as teem, e estes 6.914.000 cultivadores formam com suas familias 18.250.000 individuos que vivem da profissão agricola.

Esse numero é approximadamente a metade da população total da França.

A memoria de Mr. Lavertujon sobre obras publicas enumera todas as medidas que o governo da Republica tomou para constituir em grande escala a utilidade scientifica da agricultura.

O Instituto Agronomico, que dá o ensino superior, installou-se em Pariz com um pessoal escolhido.

Foram augmentados em numero as escolas nacionaes e reformados os methodos de ensino, fundando-se, além disso, uma esplendida escola de horticultura.

Tambem foram creadas estações agronomicas, essas escolas praticas de agricultura, em todos os pontos do territorio.

As escolas de fabricação de queijos vieram dar um novo desenvolvimento á produçáo lactea dos departamentos do leste e do oeste.

Crearam-se, além disso, escolas em que se estuda o que é relativo á vinha e ao leite, sendo estas ultimas para a instrucção das mulheres.

Finalmente, organizou-se em todos os departamentos um autorizado corpo de professores de agricultura.

Ao mesmo tempo que se deu á agricultura esse cunho scientifico, alguns de seus ramos receberam melhoramentos importantes.

Multiplicaram-se os concursos regionaes, organizaram-se concursos de raças, ampliou-se a instituição do premio de honra, crearam-se outros analogos para a pequena lavoura, para a horticultura e para os trabalhadores do campo. As leis de protecção aduaneira garantiram a defesa da agricultura nacional contra a competencia estrangeira.

Além disso, na ordem legislativa, a industria assucareira preservou-se tambem de uma ruina certa e já recebeu um novo impulso; firmou-se a repovoação dos montes e, ultimamente, graças, em parte, aos auxilios do Estado, tem sido efficaz a lucta contra a phylloxera, para a resconstituição dos vinhedos.

Obituario—Sepultaram-se no dia 1 do corrente 61 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	3
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	8
Febres diversas.....	3
Diversas causas.....	45
	61
Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	23
	61
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	31
	61
Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	20
	61
Indigentes.....	26
E no dia 2:	
Acceso pernicioso.....	2
Beriberi.....	3
Febre amarella.....	8
Febres diversas.....	2
Diversas causas.....	42
	57
Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	19
	57
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	17
	57
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	17
	57
Indigentes.....	17

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 7 de maio de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

MMKC: 1 caixa n. 8, contendo o seguinte: fustão de algodão branco de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 4.600 grammas; cassa de algodão até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2 kilos; tecido de algodão não especificado, liquido, branco, liso, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 3 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 6 1/2 kilos; tecido de seda não especificado, peso liquido 8.300 grammas; obras não classificadas de cobre simples, peso bruto 2 kilos; cadarço de borracha e algodão, peso liquido 1.400 grammas; vinda de Liverpool, no vapor inglês *Orissa*, descarregada em 1897.

Lote n. 2

ASA: 2 barricas, contendo sardinha em salmora, pesando bruto 30 kilos; vindas de Santos, no vapor inglês *Horrox*, descarregadas em 7 de junho de 1897.

Lote n. 3

A. & Comp.: 1 caixa n. 45, contendo molhos de qualquer modo preparados, pesando 19 kilos; vinda de Santos, no vapor inglês *Horrox*, descarregada em 7 de julho de 1897.

Lote n. 4

Sem marca: 67 chapas de ferro não especificado, pesando 247 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 3 amarrados de ferro simples, pesando 64 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

MJF: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos em brochuras, pesando 130 kilos; vindas de Havre, no vapor francez *Parahyba*, descarregadas em 13 de julho de 1897.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 7

W. H. Hacaette: 1 caixa, contendo roupas usadas e livros velhos; vinda de Liverpool, no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 21 de julho de 1897.

Lote n. 8

Raphael Pisani: 1 mala, contendo roupas usadas e um par de botinas usadas; vindo do Ribão da Prata, no vapor inglês *Thames*, descarregada em 29 de julho de 1897.

Lote n. 9

Gino Salvatori: 1 caixa, contendo espartilhos de algodão em numero de 90; vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 22 de junho de 1897.

Lote n. 10

Exposição Industrial Norte-Americana: 2 caixas n. 104, contendo vidros n. 1, em obras não classificadas; copos para serviço de mesa, pesando 10 kilos; sacorolhas simples, pesando 6 kilos; obras de folha de Flandres pintada, pesando 10.800 grammas; brinquedos não especificados 1.100 grammas; vindas de Nova York, no vapor inglês *Coleridge*, descarregadas em 17 de junho de 1897.

Lote n. 11

FLSP: 1 caixote, contendo rotulos com dizeres estrangeiros; vinda de Liverpool, no vapor inglês *Biela*, descarregado em 10 de junho de 1897.

Lote n. 12

18: 12 rolos ns. 179/90, contendo esteiras para forrar soalhos de casas e semelhantes, pesando 147 kilos; vindos de Southampton, no vapor inglês *La Plata*, descarregadas em 2 de junho de 1897.

Lote n. 13

CR-3.648-F: 1 caixão, contendo um carrinho de quatro rodas, pesando 140 kilos; vindo de Nova York, no vapor inglês *Coleridge*, descarregado em 17 de junho de 1897.

Lote n. 14

Exposição Industrial Norte-Americana: 50 barricas, contendo cerveja commum de qualquer qualidade, pesando liquido 2.420 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

FMB: 2 caixas ns. 1/2, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 8 kilos; vindas de Bordéas, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 20 de junho de 1897.

Lote n. 16

FMB-B: 2 caixas, contendo amostras de vinho commum não especificado; 24 garrafas em meias garrafas, pesando 4.808 de mais de 14° até 24°; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

FG&C: 1 caixa n. 8, contendo impressos de mais de uma cor (cartazes-annuncios, destinados unicamente a serviço de amendeis), pesando 14 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglês *Coleridge*, descarregada em 17 de junho de 1897.

Lote n. 18

FB: 1 caixa n. 1.197, contendo vinho medicinal, pesando liquido 3 kilos (16 garrafas), vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 20 de junho de 1897.

Lote n. 19

Sem marca: 1 caixa, contendo diversas amostras de licores communs, de qualquer qualidade, pesando 13 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Sem marca: 1 amarrado de paos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Sem marca: 2 cavallêtes de madeira ordinaria, quebrados, vindos de Southampton no vapor inglês *Magdalena*, descarregados em 28 de junho de 1897.

Lote n. 22

CI: 1 caixa n. 1.921, vasia, ignora-se a procedencia.

Bartolo Dirgenti: 1 caixa, contendo roupas usadas, uma mantilha de renda, amostras de fazendas; vinda de Genova no vapor italiano *Equità*, descarregada em 19 de julho de 1897.

Lote n. 23

Sem marca: 1 colchão, bastante usado; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Sem marca: 3 encapados, contendo 6 colchões de lã, já usados assim como os travesseiros; vindos de Genova no vapor italiano *Manilla*, descarregados em 31 de julho de 1897.

Lote n. 25

José Eugenio Schmidt: 1 lata de folha, vasia e quebrada; vinda de Liverpool no vapor inglês *Oravia*, descarregada em 21 de julho de 1897.

Lote n. 26

TLSC: 1 barril de quinto, vasio; vindo do Rio da Prata no vapor italiano *Italie*, descarregado em 21 de julho de 1897.

Lote n. 27

MCL-RJ: 1 caixa n. 551, com obras, não especificadas, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 4 1/2 kilos; vinda de Bremen no vapor allemão *Warburg*, descarregada em 1 de abril de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1898. — Pelo inspector, Miguel Fernandes Barros, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil—Directoria de Pharões—Estado da Bahia.

Pharol dos Abrolhos

Tendo-se concluido os trabalhos de substituição do antigo aparelho de luz do pharol dos abrolhos, avisa-se que desde o dia 24 do corrente está funcionando o novo aparelho alli installado.

Esse novo aparelho é meso-radiante e exhibe lampejos brancos de 30 em 30 segundos muito poderosos, seguidos de eclipses totaes; a sua luz é visivel a 23 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se a 22 metros, acima do solo, e 60 metros, do nivel médio das marés.

Directoria de Pharões, Capital Federal, 29 de abril de 1898. — Leopoldino José dos Passos Junior, capitão de mar e guerra, director.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se, com quem melhores vantagens offerecer, no dia 4 do corrente, o fornecimento de livros para os alumnos durante o anno lectivo, a saber:

Algebra de Bourdon; geometria de Timotheo Pereira; cosmographia de F. I. C.; physica de Langléber; chimica do Dr. Martins Teixeira; mineralogia e zoologia de Ludovic Jaunnes e Ch. V. elain; historia natural do Manuel du Baccalaureat de l'enseignement secondaire, par Caustier; curso de arithmetica elemental de B. A. Carneiro, edição revista e augmentada pelo Dr. Licinio Barcellos; grammatica portugueza pelo Dr. Alfredo Gomes, 7ª edição; anthologia nacional por Fausto Barreto e Carlos de Laet; selecta nacional de F. J. de Caldas Aulete, nova edição pelo Dr. Thomaz Carvalho, (1ª parte), curso de historia da litteratura portugueza por Theophilo Braga; historia da litteratura brazileira por Silvio Romero; grammatica ingleza de Bensabat, traducção Sadler; dictionario Valdez; traducção estrada suave de James Hewitt; grammatica allemã theorica e pratica de Said-Ali, Lesebuch, 29ª edição; dictionario allemão de Bösche, Macedo; episodios militares da guerra do Paraguay pelo coronel Pimentel; historia universal por Consigliere Pedroso; arithmetica de José Theodoro de Souza Lobo, (2ª edição); geometria pratica de Olavo Freire; historia do Brazil por Silvio Romero; geographia de Tancredo do Araal, ultima edição; historia do Brazil de Lacerda; atlas de Azevedo, May Delamarche; grammatica franceza de Carlos Ploetz (traducção de Said-Ali); grammatica franceza de Alfredo Gomes; maxims do Marquez de Méric; selecta franceza de Roquette (ultima edição); geographia de Lacerda (ultima edição); La Terre Illustrée; atlas especial da America por E. Cortambert (em hespanhol); atlas de Scherder.

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em carta fechada e em duplicata, ao dito conselho, ás 12 horas da manhã do dia acima designado, assignadas, selladas, e com declaração dos ultimos preços de cada livro.

Capital Federal, 30 de abril de 1898. — Alfredo O. da Silva Moraes, capitão-secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO DE AGUA DO REALENGO

Ds ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 4 de maio proximo, a l hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento do seguinte material metallico, destinado á canalização para o abastecimento de agua á Escola Tactica do Realengo:

- 2.600 tubos de ferro fundido, rectos de ponta e bolsa de 0^m,15 de diametro interno
- 10 ditos, de dito, curtos de ponta e bolsa do mesmo diametro;
- 570 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,075 de diametro interno;
- 10 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,20 de diametro interno, como derivante em flange, liso, de 0^m,10 de diametro interno;
- 6 ditos de dito de 0^m,15 de diametro interno, com derivante em flange liso, de 0^m,10;
- 10 registros de corrediça (Slwice-Walves) para encanamento de 0^m,15 de diametro interno;
- 16 ditos ditos para encanamento de 0^m,10 de diametro interno;
- 200 virolas de 0^m,25 de diametro para abraçar tubos de 0^m,20 de diametro interno.

Todo esse material será entregue de uma só vez ou parcialmente, neste porto, livre de direitos de importação, até 90 dias, improrogaveis, á data do contracto.

Os concorrentes prestarão nesta repartição uma caução da quantia de um conto de réis (1:000\$), que só será restituída depois de aceita a' proposta mais vantajosa e de assignado o contracto, depositando neste acto, o proponente preferido, no Thesouro Federal, a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantia do fiel cumprimento das clausulas do contracto.

O proponente preferido, sendo convidado a assignar o contracto e não o fazendo dentro do prazo de oito dias, perderá o direito áquella caução.

O pagamento será feito á vista do conhecimento e ao cambio do dia seguinte ao em que houver sido conferido e aceito todo o material encomendado.

As propostas serão apresentadas fechadas, acompanhadas do recibo da caução prévia de 1:000\$, e abertas em presença dos proponentes, no dia e hora designados.

Na segunda divisão desta inspecção se darão aos concorrentes, não só as especificações de todo o material, como quaesquer esclarecimentos relativos a esta concurrencia.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 26 de abril de 1898.—F. J. Fonseca Braga, secretario. (.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 4 de maio proximo, a l hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento do seguinte material metallico, destinado á canalização para o abastecimento de agua á Escola Tactica do Realengo:

- 2.600 tubos de ferro fundido, rectos de ponta e bolsa de 0^m,15 de diametro interno
- 10 ditos, de dito, curtos de ponta e bolsa do mesmo diametro;
- 570 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,075 de diametro interno;
- 10 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,20 de diametro interno, como derivante em flange, liso, de 0^m,10 de diametro interno;
- 6 ditos de dito de 0^m,15 de diametro interno, com derivante em flange liso, de 0^m,10;
- 10 registros de corrediça (Slwice-Walves) para encanamento de 0^m,15 de diametro interno;
- 16 ditos ditos para encanamento de 0^m,10 de diametro interno;
- 200 virolas de 0^m,25 de diametro para abraçar tubos de 0^m,20 de diametro interno.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SUPRESTRUC. TURAS METALLICAS PARA UMA PONTE E UM PONTILHAO.

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de junho proximo futuro se receberão propostas nesta secretaria, para o fornecimento de superestructuras metallicas para uma ponte sobre o rio Santa Anna e para um pontilhão no rio Cacaria, de accordo com os desenhos e especificações á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com

tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1898. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 4 de maio proximo, a l hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento do seguinte material metallico, destinado á canalização para o abastecimento de agua á Escola Tactica do Realengo:

- 2.600 tubos de ferro fundido, rectos de ponta e bolsa de 0^m,15 de diametro interno
- 10 ditos, de dito, curtos de ponta e bolsa do mesmo diametro;
- 570 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,075 de diametro interno;
- 10 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,20 de diametro interno, como derivante em flange, liso, de 0^m,10 de diametro interno;
- 6 ditos de dito de 0^m,15 de diametro interno, com derivante em flange liso, de 0^m,10;
- 10 registros de corrediça (Slwice-Walves) para encanamento de 0^m,15 de diametro interno;
- 16 ditos ditos para encanamento de 0^m,10 de diametro interno;
- 200 virolas de 0^m,25 de diametro para abraçar tubos de 0^m,20 de diametro interno.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Formicida Capanema requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos á Ilha do Governador, no lugar denominado Cocota, freguezia de Nossa Senhora Ajuda.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de abril de 1898.—O chefe, Alberto Fernandes. (.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Formicida Capanema requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos á Ilha da Pombeba.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de abril de 1898.—O chefe, Alberto Fernandes. (.

Parochia do Santissimo Sacramento

O cidadão tenente-coronel Manoel Corrêa de Mello, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Santissimo Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento e revisão eleitoral desta parochia; convida, pois, áquelles que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado

no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal em 21 de abril de 1898. Eu, José Frederico Velho da Silva, secretario, o fiz assigno.—Tenente-coronel Manoel Corrêa de Mello, presidente.—Professor José Frederico Velho da Silva.—Capitão José Rockert — Pedro da Silva Monteiro.—Alfredo Mattos. Cardoso.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

O Sr. corretor Brito Sanches, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 7 de maio proximo, os seguintes titulos, por conta de espolio:

- 4 apolices do Emprestimo Nacional de 1895. ao portador.
- 25 acções do Banco Lavours e Commercio, integ.
- 175 ditas idem, idem, 50 %.
- 50 ditas do Banco do Commercio, 40 %.
- 5 ditas do Banco Rio de Janeiro, integ.
- 5 ditas da Companhia Argos Fluminense.
- 6 ditas da Sociedade Hippodromo Nacional.
- 50 ditas da Companhia Seguros Alliança, 10 %.
- 100 ditas da Companhia Norie Mineira, 40 %.
- 10 ditas da Companhia Forjas e Estaleiros, integ.
- 18 95/100 da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.
- 4 24/100 debentures, idem, idem, 4 %.
- 10 ditos, idem, idem, 6 1/2 %.
- 200 ditos da Companhia Geral do Estradas de Ferro, £ 20.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de abril de 1898. — O syndico, Thomas Rabello. (.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500
Idem idem de 1896	4\$000
Organisação Judiciaria do Districto Federal (decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 agosto de 1897)	2\$000
Novo regulamento do imposto do sello	1\$000
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200
Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição.....	4\$000
Tarifa das Alfandegas, de 1898...	8\$000
Lei do orçamento para 1898.....	1\$200
Consolidação das leis das Alfandegas	6\$000
Constituição e leis organicas da Republica.....	4\$000
Collecção de leis de 1891 (2 vols.)...	11\$000
Idem idem de 1892 (1 vol.).....	12\$000
Idem idem de 1893 (1 vol.).....	8\$500
Idem idem de 1894 (2 vols.).....	12\$000
Idem idem de 1895 (1 vol.).....	8\$000
Idem idem de 1896.....	8\$500
Decisões do Governo de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1893.....	2\$500
Idem idem de 1894.....	4\$000
Mappa topographico do Espirito Santo.....	2\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Interior...	6\$000
Ordenanças dos toques de corneta e clarins.....	2\$000
Regulamento do imposto de consumo do sal	\$300
Idem sobre rotulos.....	\$200
Idem de isenção de direitos de consumo.....	\$200
Idem de phosphoros.....	\$500
Idem de industrias e profissões....	\$500
Idem de transportes.....	\$200
Idem de consumo de agua.....	\$300
Idem de transmissão de propriedades	\$300